



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL**

**EDITAL Nº 002/2013 - GS**

**PREÂMBULO**

O Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a concorrência de âmbito nacional, do tipo MAIOR OFERTA de pagamento pela OUTORGA FIXA, com a finalidade de selecionar a PROPOSTA mais vantajosa, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, para a celebração de contrato de CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, tendo por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

A LICITAÇÃO é realizada, segundo a modalidade concorrência, de acordo com a autorização legislativa decorrente da Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013, e na forma autorizada pela Resolução Conjunta SPDR-SAA-1, de 18-7-2012, e obedece às normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas respectivas alterações, e regula-se pelo disposto no presente EDITAL.

O EDITAL completo pode ser obtido gratuitamente por meio da Internet, no site [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br), ou retirado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, situada na Alameda Jaú, 389 – 3º andar – Jardim Paulista – São Paulo - SP, no período de 26/04/2013 a 06/06/2013, das 09:00 às 17:00 horas, mediante pagamento conforme Comunicado CAT-30, de 19-12-2011 para aquisição da versão impressa em papel, ou da versão em CD-R.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no item acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado e no site da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e realizada no dia 15 de janeiro de 2013.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL receberá os envelopes com (i) GARANTIA DE PROPOSTA (ii) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, (iii) PROPOSTA COMERCIAL e (iv) documentos para HABILITAÇÃO, das empresas interessadas, na sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, situada na Alameda Jaú, 389 – Auditório – Jardim Paulista – São Paulo - SP, no dia 10/06/2013, às 10 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Às 10:30 horas do dia 10/06/2013, no mesmo local, a COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) realizará a sessão pública onde se procederá à abertura dos envelopes apresentados pelos LICITANTES, obedecida a inversão de fases prevista no artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07/07/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, e nos termos previstos no item 04 deste EDITAL.

Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. Após a análise dos documentos constantes destes envelopes, a COMISSÃO abrirá os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL somente dos LICITANTES que houverem apresentado uma GARANTIA DE PROPOSTA aceitável, nos termos do item 10 deste EDITAL, e cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO atender às condições fixadas no item 12 deste EDITAL.

Será aberto o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO somente do LICITANTE que apresentar a MAIOR OFERTA.

Inabilitado o LICITANTE que apresentar a MAIOR OFERTA, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO do LICITANTE com a PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no EDITAL.

A COMISSÃO divulgará o resultado da LICITAÇÃO, declarando vencedor o LICITANTE que, habilitado, houver proposto a MAIOR OFERTA para a OUTORGA FIXA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma impressa e em meio magnético.

As definições contidas no item 1 deste EDITAL (Definições), serão grafadas sempre em maiúsculo e terão o significado explicitado no aludido item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>5</b>
1. DEFINIÇÕES .....	5
2 . DO OBJETO DA CONCESSÃO .....	8
3 . DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO .....	9
4. DO PROCEDIMENTO GERAL .....	10
5. DOS RECURSOS.....	16
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	17
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	17
8. VISITA TÉCNICA.....	18
9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	19
<b>CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO</b> .....	<b>20</b>
10. DA GARANTIA DE PROPOSTA .....	20
11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	22
12. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	34
13. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	42
<b>CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>45</b>
14. DO LICITANTE VENCEDOR .....	45
15. DA ADJUDICAÇÃO .....	45
<b>CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO</b> .....	<b>47</b>
16. DA CONCESSIONÁRIA .....	47
17. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	50
18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	51
19. DA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO .....	52
20. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	52
21. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	53
22. DOS SEGUROS.....	55
<b>CAPÍTULO V – DO CONTRATO</b> .....	<b>56</b>
23. DO CONTRATO .....	56
24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES .....	57
25. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	57
26. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO .....	58
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
<b>RELAÇÃO DOS ANEXOS</b> .....	<b>59</b>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## **CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. DEFINIÇÕES**

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do EDITAL.

1.1. **ADJUDICATÁRIO – LICITANTE** vencedor do processo licitatório, ao qual será adjudicado o objeto da licitação;

1.2. **ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS** – atividade de gerenciamento e administração de espaços de feiras, exposições ou eventos, em caráter não eventual, não se confundindo com a atividade de organização de uma feira, exposição ou evento específico, ou com a atividade de expositor em feira, exposição ou evento.

1.3. **BEM PÚBLICO CONCEDIDO** – a área objeto da **CONCESSÃO**, totalizando 331.751,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I deste EDITAL;

1.4. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO)** – comissão designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, publicada no DOE de 13 de março de 2013, responsável pela condução deste procedimento licitatório;

1.5. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONCESSÃO)** – delegação do direito de uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tendo por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio;

1.6. **CONCESSIONÁRIA** – sociedade anônima, com o fim específico e exclusivo de uso e de exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.7. CONSÓRCIO – grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

1.8. CONTRATANTE – o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura de Abastecimento;

1.9. CONTRATO – instrumento jurídico responsável por disciplinar os direitos e obrigações das partes no âmbito desta CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, nos termos da minuta constante do Anexo II;

1.10. EDITAL – o presente instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO;

1.11. FATURAMENTO BRUTO – conjunto de todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA na exploração do objeto da CONCESSÃO, inclusive com a comercialização de “*naming rights*”, excetuadas, exclusivamente, as receitas financeiras;

1.12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

1.13. GARANTIA DE PROPOSTA (BID/BOND) – garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

1.14. HABILITAÇÃO – fase do procedimento licitatório destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do LICITANTE;

1.15. INVESTIMENTOS – investimento previsto pelo LICITANTE em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

1.16. INVESTIMENTO ESTIMADO MÍNIMO – R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação dos equipamentos mínimos previstos no Anexo III;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.17. LICITAÇÃO – o procedimento licitatório disciplinado por este EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

1.18. LICITANTE – pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

1.19. MAIOR OFERTA – critério de julgamento desta LICITAÇÃO, correspondente ao maior valor oferecido para a OUTORGA FIXA;

1.20. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO – o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pelo LICITANTE para a exploração do objeto da CONCESSÃO, apresentado em conformidade com as orientações constantes neste EDITAL e no Anexo III;

1.21. ÔNUS VARIÁVEL – valor trimestral variável a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, correspondente a 1% (um por cento) de seu FATURAMENTO BRUTO, excetuada a receita financeira;

1.22. OUTORGA FIXA – valor que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, de acordo com o oferecido em sua PROPOSTA COMERCIAL, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), e sem prejuízo do pagamento do ÔNUS VARIÁVEL;

1.23. OUTORGA FIXA MÍNIMA – R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais);

1.24. PODER CONCEDENTE – o Estado de São Paulo;

1.25. PROPOSTA – o conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE neste processo licitatório, englobando a GARANTIA DE PROPOSTA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, e os documentos para HABILITAÇÃO;

1.26. PROPOSTA COMERCIAL - proposta financeira referente ao valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, ofertada pelo LICITANTE, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.27. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – órgão da Administração Direta responsável pela condução do processo licitatório;

1.28. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) – pessoa jurídica a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, sob a forma de sociedade anônima, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de explorar o objeto da CONCESSÃO.

1.29. SUBCONTRATAÇÃO – atribuição a terceiro da execução das obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e/ou do gerenciamento ou operação do espaço de feiras e eventos;

1.30. TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO – documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

1.31. TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO – documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO, autorizando a sua imissão na posse do imóvel;

1.32. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – R\$ 422.000.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões de reais), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação dos equipamentos mínimos, previstos no Anexo III, e na OUTORGA FIXA MÍNIMA;

1.33. VISITA TÉCNICA – vistoria da área que integra o BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

## **2 . DO OBJETO DA CONCESSÃO**

2.1. A presente CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO terá por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2. A área objeto da CONCESSÃO totaliza 331.751,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I deste EDITAL.

2.3. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste EDITAL, nos seus Anexos e no CONTRATO.

2.4. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão, dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como pelas receitas acessórias mencionadas no item 19 deste EDITAL.

2.5. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, não sendo admitida qualquer indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da CONCESSÃO.

### **3 . DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, ou empresas estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou como membro de CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.1.1. Serão admitidos CONSÓRCIOS com no máximo 4 (quatro) empresas.

3.1.2. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.

3.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais, sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados.

3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO pessoa física ou jurídica que tenha participação direta ou indireta com outros LICITANTES.

3.5. Nenhuma empresa e/ou entidade poderá integrar mais de um LICITANTE, seja na forma de CONSÓRCIO, seja isoladamente.

3.6. No caso de CONSÓRCIO, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

3.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

3.8. O CONSÓRCIO somente se extinguirá após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos previstos no item 16.1 e mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

#### **4. DO PROCEDIMENTO GERAL**

4.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos subitens seguintes.

4.1.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

4.1.2. O prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem.

4.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e os documentos para HABILITAÇÃO, de todos os LICITANTES, serão recebidos em 04 (quatro) invólucros fechados e específicos, conforme estabelecido no Preâmbulo deste EDITAL, pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATANTE, no dia e hora designados, e serão rubricados pelos LICITANTES credenciados que assim o desejarem.

4.2.1. Os envelopes deverão trazer a identificação do LICITANTE, e conterão, obrigatoriamente, as seguintes referências:

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 – GS - Planejamento, implantação e operação do uso do recinto de exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos e para a instalação de equipamentos de apoio.**

VOLUME I - GARANTIA DE PROPOSTA  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 - GS - Planejamento, implantação e operação do uso do recinto de exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos e para a instalação de equipamentos de apoio.**

VOLUME II - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 – GS - Planejamento, implantação e operação do uso do recinto de exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos e para a instalação de equipamentos de apoio.**

VOLUME III - PROPOSTA COMERCIAL  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 – GS - Planejamento, implantação e operação do uso do recinto de exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos e para a instalação de equipamentos de apoio.**

VOLUME IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

4.2.2. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente por representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.3. Nos dias e horas designados, a COMISSÃO realizará a sessão de abertura dos envelopes, que poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas dela só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

4.2.3.1. O credenciamento dos representantes dos LICITANTES, através da apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração (Anexo V), delegando-lhes poderes específicos, servirá para a representação dos LICITANTES na sessão pública de abertura dos envelopes e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO.

4.2.3.2. É vedada a participação de uma única pessoa como representante credenciado de mais de um LICITANTE.

4.2.4. A sessão pública de abertura dos envelopes se iniciará com a abertura do VOLUME I – GARANTIA DE PROPOSTA, que será analisada nos termos do item 10 deste EDITAL, e o seu conteúdo será rubricado pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão, que assim o desejarem, julgando-se inabilitados os LICITANTES que não atenderem às condições deste item.

4.2.5. Na sequência, serão abertos os envelopes do VOLUME II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dos LICITANTES que houverem apresentado GARANTIA DE PROPOSTA aceitável, e o seu conteúdo será rubricado pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão, que assim o desejarem.

4.2.6. A análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seguirá o disposto no item 12 deste EDITAL e terá como objetivo a aferição do atendimento, pelos LICITANTES, de todos os requisitos técnicos mínimos para a aceitabilidade das PROPOSTAS, sendo desclassificados os LICITANTES que deixarem de cumprir qualquer dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

4.2.6.1 A COMISSÃO poderá promover diligências para que o LICITANTE demonstre o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, previstos no Anexo III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.7. Após a superação da fase de análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e anunciado o resultado pela COMISSÃO, será realizada a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS somente dos LICITANTES cuja proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO houver sido classificada.

4.2.7.1. Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, estas serão classificadas, do maior para o menor valor, de acordo com a quantia oferecida para a OUTORGA FIXA, sendo o conteúdo dos envelopes rubricado pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES credenciados, presentes à sessão, que assim o desejarem.

4.2.7.2. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, será assegurada preferência à PROPOSTA COMERCIAL apresentada por empresa brasileira, e, sucessivamente, por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do artigo 3º, § 2º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.7.2.1. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio das PROPOSTAS COMERCIAIS em idênticas condições, em ato público, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.8. Anunciado o resultado pela COMISSÃO, e classificados os LICITANTES, será realizada a abertura do envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO somente do LICITANTE melhor classificado, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES credenciados, presentes à sessão, que assim o desejarem.

4.2.8.1. Após a publicação, pela COMISSÃO, de suas decisões relativas aos documentos apresentados pelos LICITANTES, ficará aberta aos LICITANTES que o solicitarem a possibilidade de examinar a respectiva documentação, de conformidade com cronograma a ser fixado pela COMISSÃO, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no horário das 10:00 às 16:00 HORAS, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia.

4.2.9. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser realizada, integralmente, em uma mesma data, desde que todos os LICITANTES desistam da interposição de recursos, ou em datas distintas, quando houver



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

interesse na interposição de recursos ou a complexidade da matéria assim o determinar.

4.2.9.1. Na hipótese de designação de nova data para a continuidade da sessão pública de abertura dos envelopes, o resultado será divulgado por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e no site da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

4.2.9.2. Em tais hipóteses, os envelopes ainda não abertos serão lacrados e rubricados pela COMISSÃO e por todos os LICITANTES que assim o desejarem, ficando sob a guarda da COMISSÃO para serem abertos em data a ser oportunamente definida.

4.2.10. Caso o LICITANTE melhor classificado não atenda às disposições deste EDITAL quanto à HABILITAÇÃO, suceder-se-á novamente o procedimento previsto no subitem 4.2.8., com relação à documentação do LICITANTE com PROPOSTA COMERCIAL classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

4.2.11. Serão lavradas atas de todas as sessões deste processo licitatório que, após lidas em voz alta e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros da COMISSÃO e representantes dos LICITANTES credenciados, que assim o desejarem, de modo a tomarem ciência das condições de prosseguimento da LICITAÇÃO.

4.2.12. As PROPOSTAS, bem como toda a correspondência, documentos e informações relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos em português.

4.2.13. Quaisquer documentos, relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.

4.2.13.1. No caso de divergência entre PROPOSTA ou documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

4.2.13.2. Não será exigida a tradução de catálogos e publicações.

4.2.14. Toda a documentação que os LICITANTES apresentarem em forma impressa, para a GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME I), METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (VOLUME II), PROPOSTA COMERCIAL (VOLUME III) e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2.15. Todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, simples ou autenticada, ou em publicação em veículo de imprensa, desde que perfeitamente legível, sendo apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.15.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da COMISSÃO.

4.2.16. Quando existentes, os modelos constantes deste EDITAL deverão ser obedecidos, para efeito de padronização.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Eventuais recursos cabíveis, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser endereçados à COMISSÃO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão da qual se recorre.

5.2. Os LICITANTES serão comunicados da interposição de recurso por meio de publicação na Imprensa Oficial.

5.2.1. Uma vez publicado na imprensa oficial o comunicado acerca da interposição de recurso, os LICITANTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar as respectivas impugnações, em conformidade com o § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93.

5.2.2. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que importe em situação prejudicial a algum dos LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

5.3. O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, deverá ser protocolado na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, situada na Alameda Jaú, 389 – 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo - SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## 6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Caso quaisquer interessados necessitem de esclarecimentos ou informações complementares a respeito da LICITAÇÃO, deverão solicitá-los até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, enviando a solicitação por escrito, bem como via e-mail: [comissaolicitacaoimigrantes@planejamento.sp.gov.br](mailto:comissaolicitacaoimigrantes@planejamento.sp.gov.br) ao presidente da COMISSÃO, na sede da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, situada na Alameda Jaú, 389 – 3º andar – Jardim Paulista – São Paulo - SP, até às 17:00 horas do dia 21/05/2013, identificando o item ao qual se refere a solicitação de esclarecimento.

6.1.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 6.1.

6.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados conforme o subitem 6.1 acima serão apresentadas até 10 (dez) dias antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, e disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional ([www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br)), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.

## 7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo protocolar seu pedido de impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a sessão pública de entrega dos envelopes, sob pena de decadência do direito, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a sessão pública de entrega dos envelopes.

7.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser protocoladas, dentro do prazo legal, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

da Secretaria situado à Alameda Jaú, 389 – 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo - SP, no horário ininterrupto das 09:00 às 17:00.

## **8. VISITA TÉCNICA**

8.1 Os interessados em participar desta LICITAÇÃO deverão visitar o imóvel a ser concedido, com as delimitações constantes do Anexo I, onde poderão ser apreendidas especificidades do objeto da presente LICITAÇÃO, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para preparação da sua PROPOSTA, bem como para a adequada exploração da CONCESSÃO.

8.1.1. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada interessado considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e oficial; para tanto, os representantes credenciados dos interessados deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no horário compreendido entre 9:00 e 18:00 horas.

8.1.2 A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados colher os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da PROPOSTA, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

8.1.3. Competirá a cada interessado, quando da VISITA TÉCNICA, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da PROPOSTA, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do PODER CONCEDENTE ou de seus servidores.

8.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem em interferências no imóvel deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

8.1.5. Todas as vistorias deverão ser prévia e obrigatoriamente programadas com a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

8.2. Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito e devidamente justificada.

8.3. Ao final da vistoria oficial, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, conforme a minuta constante do Anexo VI, que fará parte do envelope contendo os documentos para HABILITAÇÃO.

8.4. A CONTRATANTE considerará que as PROPOSTAS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do imóvel a ser concedido, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

## **9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

9.1. Os LICITANTES são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para a implementação do objeto desta CONCESSÃO e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

9.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da CONCESSÃO, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL perante os LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

9.3. Os LICITANTES são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.4. Os LICITANTES arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à concorrência ou ao processo de contratação.

## **CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

10.1. O LICITANTE deverá apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições previstas no item 4.2 deste EDITAL, obedecendo aos seguintes termos:

10.1.1. Cópia do comprovante de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA (BID/BOND), no valor de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), correspondente a 0,5% (meio por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

10.1.1.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.2. A garantia deverá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no artigo 51, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 6.544/89.

10.1.3. Em caso de CONSÓRCIO, aceitar-se-á a GARANTIA DE PROPOSTA à proporção da participação de cada empresa consorciada e na modalidade por ela eleita, sendo que a soma das respectivas cauções deverá corresponder ao valor estabelecido no subitem 10.1.1. deste EDITAL.

10.1.4. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá seguir o modelo constante do Anexo VII, e com seu valor expresso em Reais, contendo assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como comprovação dos respectivos poderes para representação;

10.1.5. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA se expire antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar sua renovação, às expensas do LICITANTE, caso em que a manutenção das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

condições de HABILITAÇÃO do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

10.2. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida nas seguintes condições:

10.2.1. Ao LICITANTE declarado vencedor e aos demais LICITANTES, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do CONTRATO;

10.2.2. Na hipótese de anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

10.3. As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser exequíveis nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial, por parte dos LICITANTES, das obrigações por eles assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

10.3.1. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas penalidades devidas pelos LICITANTES durante a LICITAÇÃO e até a data da assinatura do CONTRATO.

10.4. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA.

10.5. Caso o LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá uma penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento daquela:

10.5.1. Se o LICITANTE retirar sua PROPOSTA durante o período de validade da mesma;

10.5.2. Se o LICITANTE vencedor, quando convocado, não comparecer, ou se recusar a assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, exceção feita às situações em que o fato decorrer de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega dos documentos para HABILITAÇÃO:

- I. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- II. Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- III. Estiver impedido ou suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados;
- IV. Estiver sob processo de concordata, falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

11.2. O envelope correspondente ao VOLUME IV – Documentos para HABILITAÇÃO, entregue devidamente fechado, opaco e inviolado, numerado e assinado no seu fecho, na sessão pública de abertura desta LICITAÇÃO, deverá obedecer ao padrão estabelecido no item 4.2.1 deste EDITAL, e deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 11.3, na forma e condições ali estabelecidos, da seguinte forma:

- a) Índice;
- b) Documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica; e
- c) Declarações exigidas no item 11.3.6 e seguintes deste EDITAL.

11.3. Os documentos para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados da seguinte forma:

### **11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- II. Inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

III. Em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, obedecidos os requisitos de participação de que trata este EDITAL;

IV. Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país;

V. No caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I. Prova do respectivo patrimônio líquido, nos montantes definidos nos subitens 11.3.2.1 e 11.3.2.2, sendo que para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, considerando as normas legais vigentes, considerar-se-á o somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos;

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III. Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO, expedida pelo distribuidor forense da sede do LICITANTE;

IV. Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item acima, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada "Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais", datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

11.3.2.1. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO, patrimônio líquido, de, no mínimo, R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), referente ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

último exercício fiscal, correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

11.3.2.2. No caso de CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, é de no mínimo R\$ 54.860.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais), correspondente a 13% (treze por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

11.3.2.3. No caso de CONSÓRCIO, o cálculo a que se refere o item 11.3.2.2. deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros.

11.3.2.4. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis, fundos e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes, no que couber.

11.3.2.5. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, o LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

**11.3.3. REGULARIDADE FISCAL:**

I. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), consistente na Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11;

III. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do LICITANTE, na forma da lei;

IV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio do LICITANTE;

VI. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal do LICITANTE deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade, sendo aceitos, à ausência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

de indicação expressa de validade, os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

**11.3.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.

**11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.3.5.1. O LICITANTE deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, o atendimento de pelo menos, um dos incisos (I, II ou III) deste item 11.3.5.1, alternativamente e à sua escolha.

11.3.5.1.1. A exigência constante do inciso IV (atestado de vistoria técnica) deverá ser atendida, obrigatoriamente, por todos os LICITANTES.

**I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO EM EMPREENDIMENTO DE GRANDE PORTE**

a) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do LICITANTE, que comprove(m) ter ele experiência anterior em participação em empreendimento de grande porte, assim entendido aquele com volume de investimentos de, no mínimo, R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros, correspondente a 50% do valor do INVESTIMENTO ESTIMADO MÍNIMO previsto nesta CONCESSÃO, nos termos do Anexo III.

**II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À CONSTRUÇÃO**

a) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do LICITANTE, que comprove(m) ter ele experiência anterior em construção de empreendimento de grande porte, assim entendido aquele com área construída mínima de 39.000,00 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil metros quadrados), correspondentes a 30% das áreas previstas na reforma e ampliação do empreendimento previsto nesta CONCESSÃO, nos termos do Anexo III;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) certidão de registro da empresa, e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- c) identificação do profissional que será responsável pela coordenação dos serviços, com experiência em obra de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS

- a) atestado(s) de capacidade técnica ou declaração equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do LICITANTE, que comprove(m) ter ele experiência anterior em ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS de grande porte, assim entendidos aqueles com área de exposições ou eventos superior a 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), correspondentes a 33,3% da área de exposições prevista nesta CONCESSÃO.

IV. Atestado de Vistoria, fornecido pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos termos do item 8.3 deste EDITAL, sendo aceito, para tal finalidade, o atestado de vistoria emitido em visita técnica realizada no BEM PÚBLICO CONCEDIDO sob a vigência do EDITAL publicado anteriormente.

11.3.5.2. As exigências de qualificação técnica previstas nos incisos II e III do item 11.3.5.1., caso não sejam atendidas pelo próprio LICITANTE, deverão ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO, nos termos dos itens 15.2.IV e 15.2.V, devendo o LICITANTE, previamente à assinatura do CONTRATO, comprovar que a(s) empresa(s) subcontratada(s) atendem a estes requisitos de qualificação técnica.

11.3.5.2.1 Na hipótese prevista neste item, o LICITANTE deverá apresentar a declaração indicada no item 11.3.6.IV.

11.3.5.3. Para atendimento do valor exigido no inciso I deste item 11.3.5.1 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

- a) demonstrar experiência anterior em participação em pelo menos um empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes de capital próprio ou de terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) demonstrar, para complementação do valor exigido no inciso I do item 11.3.5.1, experiência anterior em participação em outros empreendimentos em que o valor de investimento, somado, seja, no mínimo, igual à quantia de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

11.3.5.4 Para atendimento do montante exigido no inciso II deste item 11.3.5.1 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

a) demonstrar experiência anterior em construção de pelo menos um empreendimento em que a área construída tenha sido de, no mínimo, 19.500,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados);

b) demonstrar, para complementação do montante exigido no inciso II do item 11.3.5.1, experiência anterior em construção de outros empreendimentos em que a área construída, somada, seja, no mínimo, igual ao total de 19.500,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quinhentos metros quadrados).

11.3.5.5 Para atendimento do montante exigido no inciso III deste item 11.3.5.1 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

a) demonstrar experiência anterior em ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS de grande porte, assim entendidos aqueles com área de exposições ou eventos superior a 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados);

b) demonstrar, para complementação do montante exigido no inciso III do item 11.3.5.1, experiência anterior em ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS de grande porte, cujas áreas de exposições ou eventos, somadas, seja, no mínimo, igual a 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

11.3.5.6 Quando se tratar de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado o disposto nos itens 11.3.5.3, 11.3.5.4 e 11.3.5.5 e neste EDITAL.

11.3.5.7 Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado:

a) Como responsável direto pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, seja na condição de consorciado, hipótese na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

qual será considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio;

b) Como investidor individual no empreendimento, comprovada sua participação no bloco de controle da sociedade responsável pelo investimento;

c) Como responsável direto pela ADMINISTRAÇÃO DO ESPAÇO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS, individualmente ou como membro de consórcio, hipótese na qual será considerado, para fim de verificação, somente o percentual de participação do responsável no consórcio.

11.3.5.8 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

a) Objeto e localização do empreendimento;

b) Caracterização do empreendimento, na qual conste:

- descrição do tipo de empreendimento;

- volume de investimentos aplicados no empreendimento sob a gestão do LICITANTE;

- especificação das obras/serviços realizados;

c) Participação do LICITANTE no empreendimento, na forma requerida neste EDITAL;

d) Datas de início e término da realização das obras/serviços;

e) Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

f) Descrição das atividades exercidas pelo LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

g) Razão social do emitente;

h) Nome e identificação do signatário, com informações para contato;

11.3.5.9. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

comprobatórios pertinentes, tais como: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

11.3.5.9.1. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item acima substituirão o atestado.

11.3.5.10. Quando os valores apresentados nos atestados estiverem especificados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais (R\$), pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao atestado.

11.3.5.10.1. Na hipótese deste item 11.3.5.10, a atualização dos valores para fins comparativos será efetuada pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M, calculada entre a data o mês que originou a experiência relatada e o mês anterior à data de publicação deste EDITAL.

11.3.5.10.2. Quando os valores apresentados estiverem especificados em Reais (R\$), e a data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada for anterior ao período de 12 (doze) meses contados da data da publicação deste EDITAL, os valores deverão ser atualizados nas mesmas condições do item 11.3.5.10.1.

11.3.5.11. Serão admitidos, para fins do disposto neste item 11.3.5, atestados emitidos em nome de sociedades controladas ou de sociedade controladora.

11.3.5.12. O(s) atestado(s) referente(s) a Contrato(s) em andamento deverá(ão) conter as características dos serviços realizados.

11.3.5.13. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados com relação aos quais, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

11.3.5.14. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da HABILITAÇÃO exigida, implicará na imediata inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da falsidade das informações prestadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**11.3.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

I. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho – comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o inciso VI do Artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Estadual 9.797, de 07 de outubro de 1.997, consistente na apresentação de Declaração elaborada conforme o modelo constante do Anexo VIII.

II. Declaração de atendimento à Lei Estadual nº 10.218/99 – comprovação de situação de regularidade com relação ao disposto na Lei Estadual nº 10.218/99, consistente na apresentação da Declaração elaborada conforme o modelo constante do Anexo IX.

III. Declaração de atendimento à Constituição do Estado de São Paulo - comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o § único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, consistente na apresentação da Declaração elaborada conforme modelo constante do Anexo X.

IV. Caso o LICITANTE opte pela SUBCONTRATAÇÃO prevista nos itens 15.2.IV e/ou 15.2.V, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO XI, comprometendo-se a, no momento da CONTRATAÇÃO, ter firmado os contratos de SUBCONTRATAÇÃO e ter apresentado os atestados que comprovem as suas qualificações técnicas, nos termos do item 11.3.5.1, incisos II e III deste EDITAL;

V. Declaração de ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL impede relacionamento contratual com o PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Estadual nº 12.788/08, elaborada conforme modelo constante do ANEXO XII;

VI. Declaração de que na execução dos serviços licitados, serão utilizados apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada do CADMADEIRA, elaborada conforme modelo constante do ANEXO XXII.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.3.7. Os documentos para HABILITAÇÃO deverão estar capeados por declaração do LICITANTE, elaborada conforme modelo constante do ANEXO XIII de que:

- a) não infringe o disposto nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 11.1, incisos II, III e IV, deste EDITAL;
- b) responde pela veracidade dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados;
- c) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender os termos fixados neste EDITAL, em particular a obrigação de constituir-se, após a celebração do contrato, em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos previstos no item 16.1 deste EDITAL.

11.3.7.1. No caso de CONSÓRCIO, a declaração a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.

11.3.8. Serão inabilitados os LICITANTES que não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, bem como não apresentarem as declarações exigidas nos itens 11.3.6, 11.3.7, 11.3.9, 11.3.11, 11.3.12 e 11.3.13, ou descumprirem quaisquer das exigências previstas neste Capítulo.

11.3.9. No caso de CONSÓRCIO, é exigido que:

- I. Não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da LICITAÇÃO;
- II. Apresente os termos do compromisso público ou particular de sua constituição, que deverá conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
  - a) de que os consorciados responderão, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO que compuserem, tanto na fase de LICITAÇÃO quanto na fase de execução do CONTRATO que vier a ser firmado;
  - b) de que não poderá ter sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados, os objetivos e a organização do CONSÓRCIO;

d) indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser criada nos termos do item 16.1 deste EDITAL;

d1) o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.

III. Indique a empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO, com quem o PODER CONCEDENTE manterá entendimentos, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para fins desta LICITAÇÃO, quer na execução do CONTRATO, com plenos poderes para receber notificações, intimações e/ou citações quanto aos assuntos relacionados ao CONTRATO;

IV. A empresa líder seja necessariamente aquela indicada no compromisso de constituição do CONSÓRCIO;

V. Apresente procuração dos membros do CONSÓRCIO outorgando à empresa líder poderes para representá-los nesta LICITAÇÃO.

11.3.10. Cada uma das empresas do CONSÓRCIO deverá apresentar a documentação exigida nos subitens 11.3.1., 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4. e 11.3.6. deste EDITAL;

11.3.11. Se o LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.12. Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.3.13. Se o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;
- e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f) Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
- g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- h) Comprovação de inexistência de débitos do administrador perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência da administradora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes.

11.3.14. A COMISSÃO, ou qualquer representante por ela designado, poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações do LICITANTE e aos locais onde tenha executado serviços similares aos do objeto desta LICITAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

11.3.15. À critério da COMISSÃO, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do LICITANTE, conforme previsto no § 5º do art. 40 da Lei 6.544/89, com a redação dada pela Lei 13.121/2008.

11.3.15.1. Os documentos que poderão ser juntados no prazo a que se refere o item 11.3.15 são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data de apresentação da PROPOSTA.

11.3.16. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO.

## **12. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade técnica do objeto da LICITAÇÃO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que a COMISSÃO avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não, nos termos do item 12.4 deste EDITAL.

12.2. O envelope correspondente ao VOLUME II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, entregue devidamente fechado, opaco e inviolado, numerado e assinado no seu fecho, na sessão pública de abertura desta LICITAÇÃO, deverá obedecer ao padrão estabelecido no item 4.2.1 deste EDITAL, e de acordo com as diretrizes previstas neste item 12 do EDITAL, sendo apresentado em uma via impressa, numerada e rubricada pelo LICITANTE, e em meio magnético, contendo os seguintes documentos:

- a) Índice;
- b) Pré-Projeto de ocupação do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no item B do Anexo III, contemplando no mínimo:

- Memorial Descritivo do empreendimento proposto;

- Planta(s) geral(is) de implantação, inclusive do Sistema Viário e acessibilidade;

- Fachadas;

- Cronograma da Barras do tipo Gantt, apresentando as etapas de implantação do empreendimento, desde a data de início de vigência do contrato até o término das atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras;
- Adoção de sistema construtivo ambientalmente sustentável.
- c) Diretrizes de Operação do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, de acordo com os requisitos estabelecidos no item C do Anexo III, contemplando no mínimo:
  - Resumo da proposta do Plano de Segurança;
  - Resumo da proposta do Plano de Gestão da Qualidade;
  - Plano de Manutenção de toda a infraestrutura;
  - Plano de limpeza, coleta e remoção e tratamento do lixo;
  - Plano de mitigação dos impactos ambientais durante a operação;
  - Plano de atendimento de primeiros socorros;
  - Plano de Segurança Patrimonial e Vigilância;
- d) Apresentação de Estudos de Mercado, com a indicação do Potencial Mercadológico detalhado e consistente, que determinaram a área a ser explorada comercialmente e que fundamentem a PROPOSTA apresentada;
- e) Estratégia de comercialização das áreas a serem utilizadas, atraindo, preferencialmente empresas de renome, consolidadas no mercado;
- f) Estratégia de divulgação e promoção do negócio;

12.2.1. O envelope correspondente ao VOLUME II – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá conter, também, em uma via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados no item 12.1 deste EDITAL, declaração elaborada conforme o modelo constante do ANEXO XIV de que:

- a) Autoriza o SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL a proceder diligências visando à comprovação das informações prestadas pelo LICITANTE;
- b) Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, respectivos documentos e propostas apresentados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) Realizou todas as vistorias que considerou necessárias e que dispôs dos elementos suficientes à elaboração da sua PROPOSTA.

d) Compromisso de, no caso de vencer a LICITAÇÃO, atender aos termos fixados neste EDITAL e na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

12.3. Na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO o LICITANTE deverá demonstrar a proposta de ocupação do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, indicando a localização das benfeitorias a serem incorporadas, suas especificações técnicas e a forma de operação das atividades econômicas a serem desenvolvidas, descrevendo as metodologias e tecnologias que se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, nas fases de construção, conservação e operação do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos indicados nos itens B e C do Anexo III.

12.4. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a executar, com as especificações e prazos previstos no Anexo III do EDITAL, as seguintes obras mínimas, sem prejuízo daquelas que entender convenientes para o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

I – Reformar e modernizar os pavilhões de exposições existentes;

II – Construir um novo pavilhão de exposições com área mínima de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);

III – Implantar centro de convenções com área mínima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

IV – Construir/reformar edificações complementares às atividades de realização de exposições, de feiras e de eventos, com área mínima de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados);

V – Construir estacionamentos com número de vagas de estacionamento compatíveis com as dimensões das edificações existentes, construídas ou reformadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.4.1. O centro de convenções previsto no inciso III do item 12.4. poderá ser construído em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantado, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.4.2. As edificações complementares previstas no inciso IV do item 12.4. poderão ser construídas em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantadas, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.

12.4.2.1. Não serão consideradas edificações complementares, para os fins do inciso IV do item 12.4. as edificações destinadas a alguma das finalidades previstas nos incisos II, III e V do item 12.4., ainda que a área do novo pavilhão de exposições, do centro de convenções ou dos estacionamentos supere o mínimo estabelecido.

12.4.3. A reforma e a modernização dos pavilhões de exposições existentes deverá ser realizada em duas fases distintas (Fase I e Fase II), concomitantes ou não, obedecidos os seguintes termos:

12.4.3.1. REFORMA FASE I – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, na FASE I, das seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) construção de saguão de acesso e bilheterias para recepção dos usuários;
- b) climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições;
- c) disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições;
- d) espaços para publicidade “on-site” dos eventos.

12.4.3.2. REFORMA FASE II – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, na FASE II, das seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) substituição da cobertura do pavilhão de exposições para que a altura do pé direito seja de no mínimo 10,00 m (dez metros) de altura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

b) possibilidade de integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).

12.4.4. NOVO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão do novo pavilhão de exposições, nos termos do item 12.4, inciso II, deste EDITAL, com uma área total mínima de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.4.5. CENTRO DE CONVENÇÕES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão do centro de convenções, nos termos do item 12.4, inciso III, deste EDITAL, com, no mínimo, 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.4.6. EDIFICAÇÕES COMPLEMENTARES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão das edificações complementares a serem construídas/reformadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.4, inciso IV deste EDITAL, com, no mínimo, 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), e no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.4.7. ESTACIONAMENTOS – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão dos estacionamentos a serem construídos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.4, inciso V, deste EDITAL, com, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída prevista no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.4.7.1 Não serão consideradas para os fins do item 12.4.7 as vagas destinadas exclusivamente às motocicletas.

12.4.8. Independentemente do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses previsto nos itens 12.4.3.2, 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, a LICITANTE deverá prever, em sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, à sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, de uma das obras previstas nos itens 12.4.3.2, 12.4.4, 12.4.5 ou 12.4.6, e, no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, de mais uma das obras previstas nos itens 12.4.3.2, 12.4.4, 12.4.5 ou 12.4.6.

12.4.8.1. O prazo de 30 (trinta) meses previsto no item 12.4.8. poderá ser prorrogado na hipótese de demora superior a 06 (seis) meses na obtenção das licenças ambientais necessárias, que tenha sido ocasionado por omissão ou demora injustificada dos órgãos ambientais estaduais.

12.5. Os requisitos técnicos mínimos a serem atendidos na execução do objeto da CONCESSÃO estão explicitados no Anexo III e constituem os critérios objetivos para aceitação ou rejeição da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, observadas as condições deste item 12.

12.5.1. Respeitados os requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III, o LICITANTE poderá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a forma como utilizará a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo III e no CONTRATO.

12.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para a execução do objeto da CONCESSÃO, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes de inovações tecnológicas ou melhorias de eficiência.

12.7. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá considerar o atendimento das exigências decorrentes da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

12.8. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá considerar, ainda, a disponibilização, para o PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, de 45 (quarenta e cinco) dias anuais para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do PODER CONCEDENTE, divididos em no máximo 04 (quatro) eventos, nos termos do Anexo XV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.8.1. As datas a serem utilizadas, pelo PODER CONCEDENTE, para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do PODER CONCEDENTE, para os anos de 2013, 2014 e 2015, são as indicadas na tabela constante do Anexo XV.

12.8.1.1. Para as feiras e eventos a serem realizados durante o ano de 2016, o PODER CONCEDENTE informará à CONCESSIONÁRIA as datas escolhidas até o dia 31/12/2013, respeitando-se, para os demais períodos de vigência da CONCESSÃO, o mesmo prazo de antecedência para a reserva de datas.

12.8.1.2. O eventual transcurso do prazo previsto no item 12.8.1.1 deste EDITAL, sem que o PODER CONCEDENTE faça uso do seu direito de escolher as datas nas quais realizará as feiras e eventos, não importará na perda do direito de realizar as feiras e eventos, sujeitando-se, todavia, às datas disponíveis no calendário da CONCESSIONÁRIA, no momento em que informado o interesse na reserva de datas.

12.8.1.2.1. Consideram-se disponíveis, para os fins previstos no item 12.8.1.2., as datas para as quais não conste reserva ou contratação.

12.8.2. As feiras e eventos previstos no item 12.8 deste EDITAL deverão ser administradas pela CONCESSIONÁRIA, com o mesmo nível de qualidade dos eventos por ela administrados, competindo-lhe, em contrapartida, a receita auferida com o evento.

12.8.2.1. Os valores a serem cobrados para a realização das feiras e eventos previstos no item 12.8 deste EDITAL serão definidos pela CONCESSIONÁRIA, mas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado

12.9. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá considerar, igualmente, que, para o ano de 2013, já foram contratadas as feiras e eventos previstos no Anexo XVI, as quais deverão ser administradas pela CONCESSIONÁRIA.

12.9.1. Caso já tenha ocorrido, na data da celebração do CONTRATO, o pagamento ao PODER CONCEDENTE, correspondente às feiras e eventos previstos no Anexo XVI, este assumirá a condição de depositário da receita da CONCESSIONÁRIA, até o momento da realização da feira ou evento, nos termos do Decreto Estadual nº 58.647, 03 de dezembro de 2012 e do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.9.1.1. Na hipótese prevista no item 12.9.1 deste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, previamente à data prevista para a realização da feira ou evento, deverá assinar o termo previsto no Anexo XVII, assumindo a responsabilidade por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, em face do PODER CONCEDENTE ou de qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, relacionadas à execução da feira ou evento.

12.9.1.2. A CONCESSIONÁRIA receberá o valor correspondente à feira ou evento apenas após a sua execução, mediante a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação.

12.9.2. Caso, na data da celebração do CONTRATO, não tenha ocorrido o pagamento, ao PODER CONCEDENTE, do valor correspondente à feira ou evento já contratado para o ano de 2013, a CONCESSIONÁRIA deverá subrogar-se na posição contratual do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.10. O LICITANTE deverá considerar, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para a desocupação das áreas utilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pela Polícia Militar e pelo Instituto Geológico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

12.11. A COMISSÃO avaliará e julgará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas por todos os LICITANTES, sendo desclassificados os LICITANTES cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não atender a qualquer dos requisitos previstos no Anexo III.

12.12. Será igualmente desclassificado o LICITANTE cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) não atenda aos requisitos previstos no Anexo III;
- b) não venha acompanhada dos documentos exigidos nos itens 12.2 e 12.2.1;
- c) não tenha sido assinada por pessoa legalmente habilitada;
- d) não esteja redigida em português, à exceção do subitem 4.2.12.2.;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

e) apresente dados divergentes ou incompatíveis entre si e com os apresentados na PROPOSTA COMERCIAL.

12.13. Os dados e informações constantes dos documentos apresentados de acordo com as alíneas “d”, “e” e “f” do item 12.2 serão meramente informativos, não sendo analisados ou julgados, pela COMISSÃO, para fins de classificação ou desclassificação dos LICITANTES.

### **13. DA PROPOSTA COMERCIAL**

13.1. O envelope correspondente ao VOLUME III – PROPOSTA COMERCIAL, entregue devidamente fechado, opaco e inviolado, numerado e assinado no seu fecho, na sessão pública de abertura desta LICITAÇÃO, deverá obedecer ao padrão estabelecido no item 4.2.1 deste EDITAL, devidamente assinado pelo representante do LICITANTE, inclusive quanto às declarações de compromisso do pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL, sob pena de rejeição, sendo apresentado em uma via impressa, numerada e rubricada pelo LICITANTE, e em meio magnético, contendo os seguintes documentos:

- a) Valor da proposta correspondente à OUTORGA FIXA, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- b) Declaração de compromisso de pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL, de acordo com o modelo constante do Anexo XVIII;
- c) certificação, apresentada por instituição de reconhecida especialidade no mercado, de exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL.

13.2. O valor correspondente à OUTORGA FIXA, constante da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, não poderá ser inferior ao valor da OUTORGA FIXA MÍNIMA, fixada em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), sob pena de desclassificação.

13.2.1. O valor correspondente à OUTORGA FIXA não deverá considerar, em sua formulação, qualquer espécie de atualização ou correção monetária.

13.2.2. O valor correspondente à OUTORGA FIXA deverá considerar, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, tributos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

13.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

13.4. O valor da OUTORGA FIXA deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE da seguinte forma:

- a) uma primeira parcela, correspondente a 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, a ser paga no prazo e nas condições previstos no item 15.2.I deste EDITAL;
- b) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 1º (primeiro) mês após a assinatura do CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- c) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura do CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- d) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a assinatura do CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- e) o saldo restante do valor da OUTORGA FIXA em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

final do 37º (trigésimo sétimo) mês após a assinatura do CONTRATO, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;

f) as parcelas citadas nas alíneas “b” a “e” serão reajustadas nos termos estabelecidos no item 13.3 deste EDITAL.

13.5. Para além da OUTORGA FIXA, os LICITANTES deverão pagar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, ÔNUS VARIÁVEL correspondente a 1% (um por cento) do FATURAMENTO BRUTO da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de celebração do CONTRATO.

13.6. Não serão aceitos, pela COMISSÃO, quaisquer outros documentos apresentados pelos LICITANTES, que digam respeito ao seu plano de negócios, projeções financeiras ou às premissas adotadas para a sua elaboração, sendo estes dados de interesse exclusivo dos LICITANTES.

13.7. Será desclassificado o LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

a) não venha acompanhada dos documentos exigidos no item 13.1 deste EDITAL;

b) não esteja assinada por pessoa habilitada;

c) tenha sido apresentada em valor inferior à OUTORGA FIXA MÍNIMA prevista no item 13.2 deste EDITAL;

d) não estiver totalmente expressa em Real (R\$);

e) se apresentar inexecutável, sendo a executabilidade demonstrada, pelo LICITANTE, por meio de certificação por instituição de reconhecida especialidade no mercado, elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO XIX da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros-chaves, tais como taxas de juros e câmbio, dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional;

f) não esteja redigida em português;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

g) apresente dados divergentes ou incompatíveis entre si ou com os apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO**

#### **14. DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1. Será considerado vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE que tiver a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO classificada e apresentar PROPOSTA COMERCIAL com o maior valor de OUTORGA FIXA, desde que tenha sido devidamente habilitado quanto às condições de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL.

14.2. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, a COMISSÃO proclamará o resultado final do certame e o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas, após a homologação da decisão da COMISSÃO pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

14.2.1. Decorridos os prazos mencionados no item 15 e após assinatura do CONTRATO, serão devolvidos aos demais LICITANTES os envelopes com a GARANTIA DE PROPOSTA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e os documentos para HABILITAÇÃO, conforme recibo que deverão firmar.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar à CONTRATANTE, que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I. Depositou, em favor do PODER CONCEDENTE, o valor referente a 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos) da OUTORGA FIXA, nos termos do item 13.4, em conta específica a ser indicada pela CONTRATANTE;

II. Constituiu o CONSÓRCIO, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III. Contratou as coberturas de seguro, previstas no item 22 deste EDITAL;

IV. Assinou o contrato de SUBCONTRATAÇÃO, caso tenha optado por esta modalidade, relativo a todos os serviços de construção ou reforma dos equipamentos, existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou que serão construídos, comprovando que a subcontratada preenche o requisito de qualificação técnica previsto no item 11.3.5.1, inciso II, deste EDITAL;

V. Assinou o contrato de SUBCONTRATAÇÃO, caso tenha optado por esta modalidade, relativo ao serviço de ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS, comprovando que a subcontratada preenche o requisito de qualificação técnica previsto no item 11.3.5.1, inciso III, deste EDITAL;

VI. Apresentou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, correspondente a 5 % (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do item 21 deste EDITAL;

VII. Indicou o preposto que a representará durante o período da CONCESSÃO;

VIII – Assinou Termo de ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme modelo constante do ANEXO XX.

15.3. No mesmo prazo estipulado no item 15.2, o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de CONSÓRCIO, deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE documentos que comprovem o compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes/anuentes, o CONTRATO.

15.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 15.1. por razões não imputáveis à CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

15.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada por meio da execução da GARANTIA DE PROPOSTA (BID BOND), estipulada no item 10 deste EDITAL, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do valor restante devido.

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.4, a COMISSÃO poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pelo LICITANTE melhor classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1.993, observadas as etapas de HABILITAÇÃO do LICITANTE, conforme item 11 deste EDITAL, ou revogar a LICITAÇÃO, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO**

### **16. DA CONCESSIONÁRIA**

16.1. No prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Estado de São Paulo.

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais, sendo a composição acionária aquela que houver sido indicada no decorrer desta LICITAÇÃO.

16.1.1.1. O Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

- a. vede alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- b. vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado a alínea “b” acima;
- d. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador;
- e. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da CONCESSÃO ou ações integrantes do Grupo Controlador;
- f. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO;
- g. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
- h. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão;

16.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto no subitem 16.1.1.1.

16.1.3. Durante todo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em sua estrutura organizacional, os responsáveis técnicos exigidos na legislação vigente, para o fiel cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.

16.1.4 Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

16.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual a, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo este capital social estar integralmente integralizado até a conclusão dos INVESTIMENTOS.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços, e desde que sobrevenha a autorização da CONTRATANTE, prevista no item 16.1.1.1, alínea “e”.

16.3.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.

16.4.1. As premissas e projeções financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL não a vinculam, nem à CONTRATANTE, que não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.

16.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no item 19 deste EDITAL.

16.7. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, bem como a obtenção do licenciamento necessário, assim como o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento da aludida legislação municipal e à obtenção do licenciamento ambiental, sem qualquer limitação que não conste expressamente da referida lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

17.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

17.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado;

17.1.1.1. As informações exigidas no item 17.1.1. têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao PODER CONCEDENTE fiscalizar a solidez financeira da CONCESSIONÁRIA e os valores devidos a título de ÔNUS VARIÁVEL.

17.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

17.3. Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da CONCESSÃO;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

17.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter em pleno funcionamento, e em bom estado de conservação, todos os equipamentos arrolados no Anexo III como requisitos técnicos mínimos da CONCESSÃO.

18.2. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, as obras e serviços tidos por necessários para a implantação dos equipamentos mínimos exigidos no Anexo III e dos equipamentos que pretender instalar no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como para mantê-los em adequado estado de funcionamento.

18.2.1. Os projetos necessários à execução das obras e serviços no BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão ser elaborados e custeados pela CONCESSIONÁRIA, sem qualquer participação da CONTRATANTE.

18.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à CONTRATANTE a SUBCONTRATAÇÃO da empresa responsável pelas obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou pelo gerenciamento e operação do espaço de feiras e eventos, bem como a substituição das empresas indicadas, nos termos dos itens 15.2.IV e 15.2.V, como subcontratadas, devendo tais empresas atender aos requisitos de HABILITAÇÃO técnica previstos nos itens 11.3.5.1.II e 11.3.5.1.III.

18.4. Caberá a CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os estudos relativos ao licenciamento ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

18.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os estudos relativos aos procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades (Pólo Gerador de Tráfego), a que alude a Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

18.5.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, pelos custos decorrentes da implantação das medidas mitigadoras a que alude a Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

18.6. A execução dos serviços e das obras a cargo da CONCESSIONÁRIA deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, obedecidos os prazos e condições técnicas indicados no Anexo III.

## **19. DA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

19.1. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão, exclusivamente, dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como das seguintes fontes acessórias de receita:

- I. Receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- II. Valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
- III. Cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
- IV. Receitas decorrentes da comercialização de “*naming rights*” de qualquer equipamento existente no BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- V. Receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.

## **20. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

20.1. O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, não sendo admitida a sua prorrogação.

20.2. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO e se encerrará com a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

## **21. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

21.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá seguir o modelo constante do Anexo XXI, e com seu valor expresso em Reais, contendo assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como comprovação dos respectivos poderes para representação

21.2. A garantia especificada no subitem 21.1. servirá para cobrir:

I. execução das obras previstas no Anexo III;

II. o pagamento do valor da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL;

III. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais;

21.3. Sempre que o valor da OUTORGA FIXA for reajustado, nos termos do disposto no item 13.3, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterado o percentual fixado, nos termos previstos no CONTRATO.

21.4. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

21.5. Até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO o CONTRATO deverá estar garantido, nos termos do item 21.1.

21.6. A garantia especificada no subitem 21.1 deverá ter vigência mínima de 18 (dezoito) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

21.7. As garantia prevista poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:

I. em moeda corrente do país;

II. em títulos da dívida pública do Estado, observado o disposto no artigo 51, § 1º, nº 1, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (SP) e desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária.

21.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar a vigência mínima prevista no item 21.6, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco, observado o item 22 deste EDITAL.

21.9. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser apresentada, a critério do LICITANTE vencedor, por meio de uma única garantia em nome do líder do CONSÓRCIO ou por meio de tantas garantias quantos forem os membros do CONSÓRCIO, com seus valores correspondentes aos percentuais de participação de cada um dos membros, conforme definido no documento de constituição do CONSÓRCIO.

21.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato à CONTRATANTE.

21.11. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

21.12. Salvo determinação expressa neste EDITAL em sentido contrário, a garantia deverá ser entregue na Diretoria de Finanças e Contratos, situada à Alameda Jaú, 389 – 3º andar – Jardim São Paulo – SP – e será custodiada na Secretaria da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

21.13. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrá por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

## **22. DOS SEGUROS**

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s) necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

22.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a CONTRATANTE como co-segurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.

22.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

22.1.3. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

22.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

22.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

22.1.6. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.

22.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

22.1.8. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada à CONTRATANTE e subscrita pela resseguradora.

22.1.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, à prévia aprovação da CONTRATANTE.

22.1.10. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à OUTORGA FIXA.

22.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil, com representação em São Paulo.

## **CAPÍTULO V – DO CONTRATO**

### **23. DO CONTRATO**

23.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do Anexo II.

23.1.1. No caso de CONSÓRCIO, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, assumindo todas as obrigações dele decorrentes junto à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATANTE, inclusive a de se constituir, no prazo de 06 (seis) meses, em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, nos termos do item 16.1.

23.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

## **24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

24.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE, bem como atrasos no cumprimento de prazos e cronogramas, em qualquer de suas fases, importarão na aplicação das multas especificadas no CONTRATO e na legislação aplicável.

24.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda o CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

24.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, que será iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo legal, observado o rito previsto na legislação pertinente.

24.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, a CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste EDITAL.

## **25. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

25.1. Nos termos da lei, a CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

25.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

I. Advento do termo contratual;

II. Rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

III. Anulação;

IV. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas.

25.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam à CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO, sem direito a qualquer espécie de indenização, e observados os termos do item 2.5 deste EDITAL.

## **26. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

26.1 O PODER CONCEDENTE transferirá a CONCESSIONÁRIA o controle do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, após a assinatura do CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, após vistoria conjunta.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com a CONTRATANTE.

27.2. Ainda que a CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**RELAÇÃO DOS ANEXOS**

Anexo I – Perimetração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Diretrizes Básicas e Requisitos Técnicos Mínimos para Implantação, Operação e Exploração do Recinto Sálvio Pacheco de Almeida Prado.

Anexo IV– Modelo da Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento e de Procuração;

Anexo VI – Modelo do Atestado de Vistoria;

Anexo VII – Modelo de Carta de Fiança Bancária - Para garantia de Proposta;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IX – Modelo de Declaração Lei Estadual nº 10.218/99;

Anexo X – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o artigo 117 - Parágrafo único da Constituição do Estado;

Anexo XI – Modelo de Opção para Subcontratação;

Anexo XII - Modelo de Declaração referente à Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

Anexo XIII - Modelo de Declaração para Habilitação;

Anexo XIV - Modelo de Declaração da Licitante quanto ao cumprimento da Metodologia de Execução;

Anexo XV - Calendário 2013 – 2014 – 2015 – Pré-reservas eventos agropecuários;

Anexo XVI – Calendário 2013 – Pré-reservas;

Anexo XVII - Termo de responsabilidade – Férias e eventos já contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo XVIII - Modelo de Compromisso de Pagamento da Outorga Fixa e do Ônus Variável;

Anexo XIX - Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira declarando exequibilidade da proposta comercial;

Anexo XX - Termo de ciência e de notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo XXI - Modelo de Carta de Fiança Bancária – Para garantia de execução contratual;

Anexo XXII – Modelo de Declaração de atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08.

**Gabinete do Secretário**, 25 de abril de 2013.

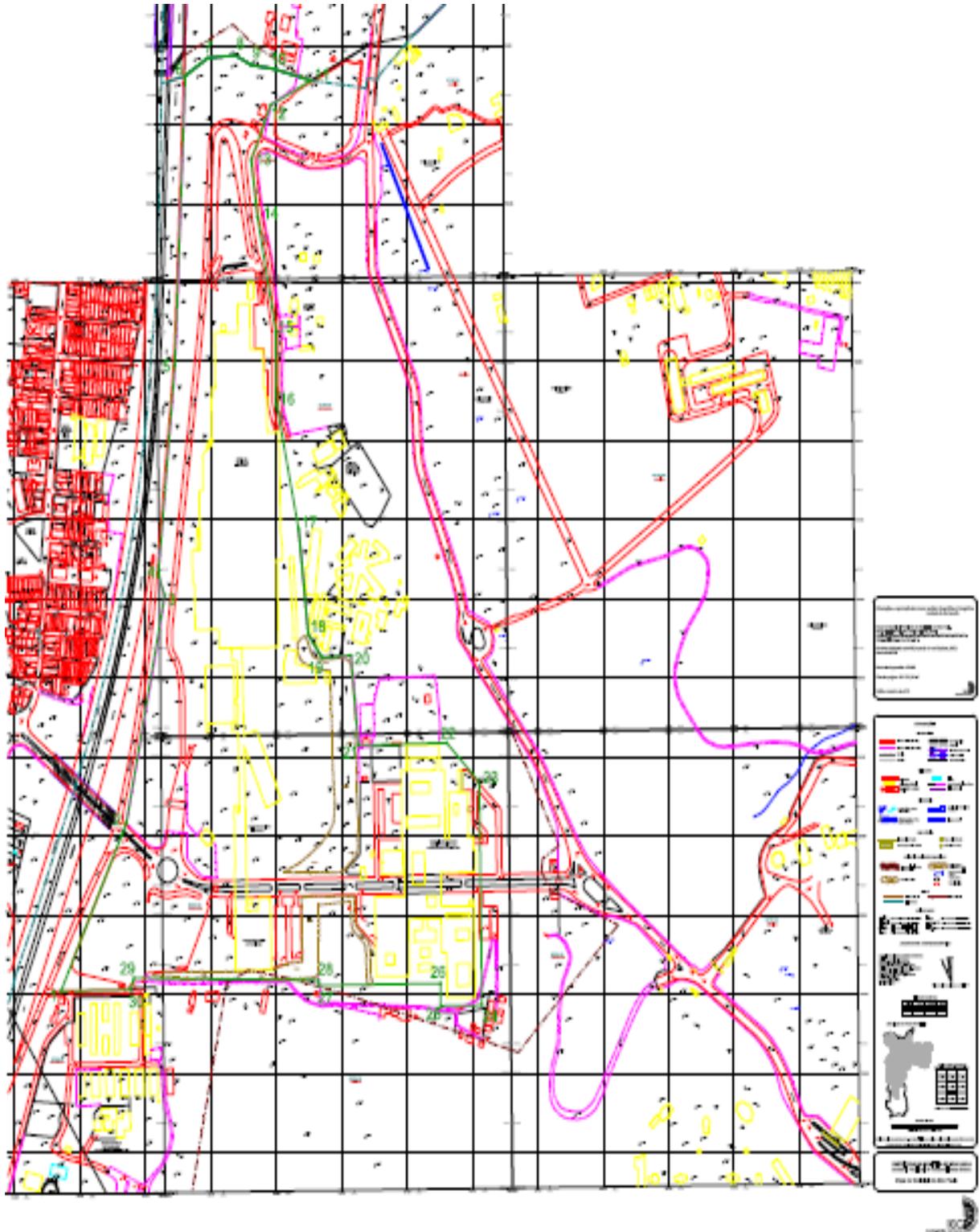
**Joaldir Reynaldo Machado**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento



# ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Coordenadoria de Planejamento e Avaliação  
Instituto Geográfico e Cartográfico



**Memorial Descritivo**

**Recinto de Exposições**

**"Sálvio Pacheco de Almeida Prado"**

(área ampliada)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, deste, segue com azimute de 25°12'56" e distância de 234,6m até o vértice 02, de coordenadas N=7.383.916,2m e E=333.670,5m; deste, segue com azimute 11°31'00" e distância de 294,1m até o vértice 03, de coordenadas: N=7.384.204,4m e E=333.729,2m; deste, segue com azimute 339°01'16" e distância de 27,4m até o vértice 04, de coordenadas: N=7.384.230,0m e E=333.719,4m; deste, segue com azimute 05°26'17" e distância de 266,7m até o vértice 05, de coordenadas: N=7.384.495,5m e E=333.744,7m; deste, segue com azimute 02°30'39" e distância de 366,8m até o vértice 06, de coordenadas: N=7.384.861,9m e E=333.760,7m; deste, segue com azimute 56°51'15" e distância de 40,8m até o vértice 07, de coordenadas: N=7.384.884,2m e E=333.794,9m; deste, segue com azimute 85°11'53" e distância de 42,3m até o vértice 08, de coordenadas: N=7.384.887,7m e E=333.837,1m; deste, segue com azimute 116°42'49" e distância de 27,6m até o vértice 09, de coordenadas: N=7.384.875,3m e E=333.861,7m; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância de 35,9m até o vértice 10, de coordenadas: N=7.384.870,3m e E=333.897,2m; deste, segue com azimute 104°27'05" e distância de 57,9m até o vértice 11, de coordenadas: N=7.384.855,8m e E=333.953,3m; deste, segue com azimute 243°23'12" e distância de 69,1m até o vértice 12, de coordenadas: N=7.384.824,9m e E=333.891,5m; deste, segue com azimute 203°22'17" e distância de 75,8m até o vértice 13, de coordenadas: N=7.384.755,3m e E=333.861,5m; deste, segue com azimute 172°29'12" e distância de 72,2m até o vértice 14, de coordenadas: N=7.384.683,7m e E=333.870,9m; deste, segue com azimute 168°59'43" e distância de 148,0m até o vértice 15,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Coordenadoria de Planejamento e Avaliação  
Instituto Geográfico e Cartográfico



de coordenadas: N=7.384.538,4m e E=333.899,2m; deste, segue com azimute 179°11'38" e distância de 92,4m até o vértice 16, de coordenadas: N=7.384.446,0m e E=333.900,5m; deste, segue com azimute 168°01'13" e distância de 160,9m até o vértice 17, de coordenadas: N=7.384.288,6m e E=333.933,8m; deste, segue com azimute 173°37'01" e distância de 134,0m até o vértice 18, de coordenadas: N=7.384.155,4m e E=333.948,8m; deste, segue com azimute 144°41'18" e distância de 36,0m até o vértice 19, de coordenadas: N=7.384.126,0m e E=333.969,5m; deste, segue com azimute 86°43'37" e distância de 44,7m até o vértice 20, de coordenadas: N=7.384.128,6m e E=334.014,1m; deste, segue com azimute 174°23'35" e distância de 114,1m até o vértice 21, de coordenadas: N=7.384.015,0m e E=334.025,3m; deste, segue com azimute 88°45'02" e distância de 135,3m até o vértice 22, de coordenadas: N=7.384.018,0m e E=334.160,5m; deste, segue com azimute 134°55'27" e distância de 70,1m até o vértice 23, de coordenadas: N=7.383.968,5m e E=334.210,1m; deste, segue com azimute 179°06'52" e distância de 282,3m até o vértice 24, de coordenadas: N=7.383.686,3m e E=334.214,5m; deste, segue com azimute 269°07'23" e distância de 63,1m até o vértice 25, de coordenadas: N=7.383.685,3m e E=334.151,4m; deste, segue com azimute 359°07'14" e distância de 28,6m até o vértice 26, de coordenadas: N=7.383.713,9m e E=334.150,9m; deste, segue com azimute 269°07'00" e distância de 186,0m até o vértice 27, de coordenadas: N=7.383.711,0m e E=333.965,0m; deste, segue com azimute 354°48'10" e distância de 6,7m até o vértice 28, de coordenadas: N=7.383.717,7m e E=333.964,4m; deste, segue com azimute 270°32'50" e distância de 282,2m até o vértice 29, de coordenadas: N=7.383.720,4m e E=333.682,2m; deste, segue com azimute 201°57'21" e distância de 15,9m até o vértice 30, de coordenadas: N=7.383.705,7m e E=333.676,3m; deste, segue com azimute 269°05'08" e distância de 105,7m até o vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que as coordenadas aqui descritas, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000, códigos de nomenclatura (SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano): 3332-262; 3332-263; 3332-264; 3332-431; 3332-432; 3341-143 e 3341-311, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45, tendo como o Datum o SAD69, todas as distâncias e áreas foram calculadas no plano de projeção UTM, tendo sido os azimutes orientados segundo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Coordenadoria de Planejamento e Avaliação  
Instituto Geográfico e Cartográfico



o norte da quadrícula, perfazendo a área de 331.751,50m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

**Celso Donizetti Talamoni**  
Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico

**Alexandre Yamamoto Ciuffa**  
Diretor da Divisão de Cartografia

**Rafael Duarte**  
Responsável Técnico  
CREA-SP: 5063528806



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE  
BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2013**

**RECINTO DE EXPOSIÇÕES SÁLVIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2013 - GS**

Aos \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013, comparecem, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, na condição de PODER CONCEDENTE, (qualificação), neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, o consórcio \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADA, constituído pelas empresas \_\_\_\_\_ (qualificações), neste ato representado pela empresa-líder \_\_\_\_\_ (qualificação), esta, por sua vez, representada, na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e no Processo \_\_\_\_\_, por seu(s) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (qualificação), [bem como as empresas] \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) senhor(es) \_\_\_\_\_, (qualificação) e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, pelo(s) senhor(es) \_\_\_\_\_, (qualificação), integrantes do consórcio, que assinam este instrumento na condição de INTERVENIENTES-ANUENTES e assumem todas as obrigações dele decorrentes, e CONSIDERANDO QUE:

O PODER CONCEDENTE, Estado de São Paulo, que neste instrumento figura como CONTRATANTE e como fiscalizador da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma determinada no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 002/2013-GS, decidiu atribuir à iniciativa privada, sob regime de CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, o



**ANEXO II**  
**MINUTA**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013;

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, realizou a Concorrência Nacional, regulada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013, e pelo Edital de Concorrência Pública Nacional nº 002/2013-GS;

A CONTRATADA é o [consórcio/empresa] que foi proclamada[o] vencedor(a) do objeto da LICITAÇÃO, por ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO) designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Diário Oficial do Estado de 13/03/2013), homologada e adjudicada pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional por atos publicados no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I, respectivamente, em \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>71</b>
CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	73
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> - INTERPRETAÇÃO .....	74
<b>CAPÍTULO II – OBJETO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>74</b>
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - OBJETO DA CONCESSÃO .....	74
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO .....	75
<b>CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>76</b>
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - PRAZO DA CONCESSÃO .....	76
<b>CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO.....</b>	<b>76</b>
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....	76
<b>CAPÍTULO V – CONTRATADA .....</b>	<b>78</b>
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) .....	78
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> – ESTATUTOS SOCIAIS .....	80
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	81
<b>CAPÍTULO VI – LICENÇAS .....</b>	<b>83</b>
CLÁUSULA 10. - LICENÇAS.....	83
<b>CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO.....</b>	<b>84</b>
CLÁUSULA 11. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO .....	84
<b>CAPÍTULO VIII – OBRAS E PROJETOS.....</b>	<b>85</b>
CLÁUSULA 12 – DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO.....	85
CLÁUSULA 13 – DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS..	88
CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS .....	89
CLÁUSULA 15 – CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS .....	91
<b>CAPÍTULO IX – USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO ..</b>	<b>92</b>
CLÁUSULA 16. – DAS FEIRAS AGROPECUÁRIAS.....	92
CLÁUSULA 17 – DA OPERAÇÃO DO USO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO .....	94
<b>CAPÍTULO X – RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....</b>	<b>94</b>
CLÁUSULA 18. - RISCOS DA CONTRATADA.....	94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

CLÁUSULA 19 – RISCOS DO CONTRATANTE .....	98
CLÁUSULA 20 – RISCO COMPARTILHADO .....	99
CLÁUSULA 21. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	101
<b>CAPÍTULO XI – RECEITAS ACESSÓRIAS .....</b>	<b>102</b>
CLÁUSULA 22. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA .....	102
<b>CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS .....</b>	<b>103</b>
CLÁUSULA 23 – DAS GARANTIAS .....	103
CLÁUSULA 24 – SEGUROS .....	106
<b>CAPÍTULO XIII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO) .....</b>	<b>108</b>
CLÁUSULA 25. – RESPONSABILIDADE GERAL.....	108
CLÁUSULA 26 - SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E OPERAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS .....	109
CLÁUSULA 27. - CONTRATOS COM TERCEIROS .....	109
<b>CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....</b>	<b>110</b>
CLÁUSULA 28. - CASOS DE EXTINÇÃO .....	110
CLÁUSULA 29. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	110
CLÁUSULA 30. - RESCISÃO .....	111
CLÁUSULA 31 – ANULAÇÃO .....	111
CLÁUSULA 32 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA.....	112
<b>CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS.....</b>	<b>112</b>
CLÁUSULA 33. - REVERSÃO DOS BENS.....	112
CLÁUSULA 34 – DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.....	114
<b>CAPÍTULO XVI – SANÇÕES E PENALIDADES.....</b>	<b>116</b>
CLÁUSULA 35. – SANÇÕES E PENALIDADES .....	116
<b>CAPÍTULO XVII – PAGAMENTOS.....</b>	<b>117</b>
CLÁUSULA 36. – OUTORGA FIXA .....	117
CLÁUSULA 37 – ÔNUS VARIÁVEL .....	118
<b>CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>118</b>
CLÁUSULA 38. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	119
CLÁUSULA 39. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	119



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

<b>CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES DIVERSAS .....</b>	<b>122</b>
CLÁUSULA 40. - CONTAGEM DE PRAZOS.....	122
CLÁUSULA 41. - EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	123
CLÁUSULA 42. - INVALIDADE PARCIAL .....	123
<b>CAPÍTULO XX – INTERVENIENTES-ANUENTES .....</b>	<b>123</b>
CLÁUSULA 43. - RESPONSABILIDADE .....	123
<b>CAPÍTULO XXI – FORO .....</b>	<b>123</b>
CLÁUSULA 44. - FORO .....	124
<b>CAPÍTULO XXII – ANEXOS .....</b>	<b>124</b>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

I. **BEM PÚBLICO CONCEDIDO** - a área objeto da **CONCESSÃO**, totalizando 331.751,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I do EDITAL;

II. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (COMISSÃO)** - comissão designada pela Resolução SPDR-2, de 12 de março de 2013, publicada no DOE de 13 de março de 2013, responsável pela condução do procedimento licitatório;

III. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONCESSÃO)** - delegação do direito de uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tendo por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio;

IV **CONSÓRCIO** - grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

V. **CONTRATADA** - sociedade anônima, com o fim específico e exclusivo de uso e de exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

VI **CONTRATANTE** - o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura de Abastecimento;

VII **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO (CONTRATO)** – o presente instrumento jurídico, responsável por disciplinar os direitos e obrigações das partes no âmbito desta CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

VIII. EDITAL - instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO;

IX FATURAMENTO BRUTO - conjunto de todas as receitas auferidas pela CONTRATADA na exploração do objeto da CONCESSÃO, inclusive com a comercialização de “*naming rights*”, excetuadas, exclusivamente, as receitas financeiras;

X. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - a garantia a ser prestada pela CONTRATADA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

XI. INVESTIMENTOS - investimento previsto pelo LICITANTE em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;

XII. LICITAÇÃO - o procedimento licitatório disciplinado no EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no EDITAL;

XIII. LICITANTES - pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

XIV. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - o conjunto de informações técnicas e operacionais apresentado pelo LICITANTE para a exploração do objeto da CONCESSÃO, apresentado em conformidade com as orientações constantes do EDITAL;

XV. ÔNUS VARIÁVEL - valor mensal variável a ser pago pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE, correspondente a 1% (um por cento) de seu FATURAMENTO BRUTO, excetuada a receita financeira;

XVI. OUTORGA FIXA - valor que a CONTRATADA pagará ao PODER CONCEDENTE, de acordo com o oferecido em sua PROPOSTA COMERCIAL, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, respeitado o valor mínimo de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), e sem prejuízo do pagamento do ÔNUS VARIÁVEL;

XVII. PARTES – o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

XVIII. PODER CONCEDENTE - o Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

XIX. PROPOSTA - o conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE no processo licitatório, englobando a GARANTIA DE PROPOSTA, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, e os documentos para habilitação;

XX. PROPOSTA COMERCIAL - proposta financeira referente ao valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONTRATADA;

XXI. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) - pessoa jurídica a ser constituída pela CONTRATADA, sob a forma de sociedade anônima, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de explorar o objeto da CONCESSÃO.

XXII. SUBCONTRATAÇÃO - atribuição a terceiro da execução das obras no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e/ou do gerenciamento ou operação do espaço de feiras e eventos;

XXIII. TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO - documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA ao término da CONCESSÃO, atestando o estado de conservação e manutenção do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

XXIV. TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO - documento emitido pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA, após a assinatura do CONTRATO, autorizando a sua imissão na posse do imóvel;

XXV. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - R\$ 422.000.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões de reais), calculado com base nos custos estimados necessários para a implantação dos equipamentos mínimos, previstos no Anexo III do EDITAL, e na OUTORGA FIXA MÍNIMA;

### **CLÁUSULA 1.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Estadual nº Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

## **CLÁUSULA 2ª - INTERPRETAÇÃO**

2.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a. considerar-se-á, em primeiro lugar, o EDITAL de Concorrência;
- b. em segundo lugar, considerar-se-ão as cláusulas do CONTRATO;

2.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes.

2.2. A CONTRATADA estará sempre vinculada ao disposto nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a este CONTRATO e à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

## **CAPÍTULO II – OBJETO DA CONCESSÃO**

### **CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DA CONCESSÃO**

3.1. A presente CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO terá por objeto o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

3.2. A área objeto da CONCESSÃO totaliza 331.751,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sendo delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no Anexo I do EDITAL.

3.3. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL, nos seus Anexos e neste CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

3.4. Respeitados os requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL, a CONTRATADA poderá utilizar a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo III do EDITAL e neste CONTRATO.

3.5. As receitas a serem percebidas pela CONTRATADA decorrerão dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como pelas receitas acessórias mencionadas na Cláusula 22 deste CONTRATO.

3.6. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da CONCESSÃO.

3.7. A transferência, a qualquer título, da CONCESSÃO, somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

3.8. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverão atender, durante todo o prazo da CONCESSÃO, aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Anexo III do EDITAL.

3.9. Durante todo o prazo contratual, a CONTRATADA deverá manter, em sua estrutura organizacional, os responsáveis técnicos exigidos na legislação vigente, para a fiel execução das obras e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

4.1. O BEM PÚBLICO CONCEDIDO será transferido para a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a posse e o uso do BEM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

PÚBLICO CONCEDIDO, obedecidas as disposições do EDITAL e deste CONTRATO.

4.2. A posse direta das instalações e equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, será transferida à CONTRATADA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

### **CAPÍTULO III – PRAZO DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - PRAZO DA CONCESSÃO**

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, não sendo admitida a sua prorrogação.

5.2. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

### **CAPÍTULO IV – BENS DA CONCESSÃO**

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

6.1. Integram a CONCESSÃO:

I. A área indicada e delimitada no Anexo I do EDITAL, correspondente a 331.751,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

II. Todos os bens imóveis, edifícios e quaisquer construções existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, totalizando a área construída de 129.237,40 m<sup>2</sup> (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) descritos no Anexo I deste CONTRATO, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

quaisquer bens móveis a eles incorporados, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

III. Os bens incorporados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONTRATADA, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias.

6.1.1. Integram a CONCESSÃO, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste CONTRATO, todos os bens móveis necessários à continuidade da exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, da forma como explorado pela CONTRATADA.

6.1.2. Integram ainda a CONCESSÃO, para os fins previstos na Cláusula 6.1, inciso III, deste CONTRATO, todos os investimentos realizados pela CONTRATADA e tidos por obrigatórios no Anexo III do EDITAL.

6.2. A CONTRATADA somente poderá alienar os bens móveis que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

6.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que a CONTRATADA pretenda realizar, nos últimos 2 (dois) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONTRATADA, entendendo-se, no silêncio do CONTRATANTE, ter sido conferida a autorização solicitada.

6.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONTRATADA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

6.3.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONTRATADA será calculada segundo o critério financeiro, considerando-se como premissa a amortização integral dos investimentos ao final da CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

## **CAPÍTULO V – CONTRATADA**

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**

7.1. No prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA se constituirá em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Estado de São Paulo.

7.1.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, devendo submeter-se ao regime da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles previstos no contrato de constituição do CONSÓRCIO, que houverem sido indicados no decorrer da LICITAÇÃO.

7.1.1.1. O Estatuto Social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá contemplar cláusula que:

- a. vede alteração do objeto social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);
- b. vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do CONTRATO;
- c. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado a alínea “b” acima;
- d. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do Grupo Controlador;
- e. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenham como garantia direitos emergentes da CONCESSÃO ou ações integrantes do Grupo Controlador;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

f. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO;

g. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações;

h. submeta à prévia autorização da CONTRATANTE as operações de fusão, associação, incorporação ou cisão.

7.1.1.2 O percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) deverá ser idêntico àquele previsto no CONSÓRCIO.

7.2. O CONSÓRCIO se extinguirá após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), mediante expressa anuência do CONTRATANTE.

7.2.1. Após a formalização da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), esta deverá celebrar Termo Aditivo a este CONTRATO, sub-rogando-se na posição contratual do CONSÓRCIO e das empresas que o compõem, passando a figurar, conseqüentemente, para todos os fins previstos neste CONTRATO, na condição de CONTRATADA.

7.3. No mesmo prazo previsto no item 7.1, após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame social deverá criar subsidiária integral formalizando SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, mantendo o mesmo controle acionário preexistente e obedecendo às exigências desta cláusula.

7.4. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida nos itens 7.1 ou 7.3, no prazo ali previsto, o CONTRATO será rescindido e a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – ESTATUTOS SOCIAIS**

8.1. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 7<sup>a</sup>, subitem 7.1.1.1.

8.1.1 Na hipótese de qualquer alteração do estatuto social deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

8.2. O capital social subscrito da CONTRATADA deverá ser igual a, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devendo este capital social estar integralmente integralizado até a conclusão dos INVESTIMENTOS.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.

8.4. A CONTRATADA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços, e desde que sobrevenha a autorização da CONTRATANTE, prevista no item 7.1.1.1, alínea “e”.

8.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONTRATADA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONTRATADA deverá observar os limites das prescrições legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por quem este indicar.

9.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONTRATADA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976 e da Lei nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado;

9.1.1.1. As informações exigidas no item 9.1.1 têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a solidez financeira da CONTRATADA e os valores devidos a título de ÔNUS VARIÁVEL.

9.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONTRATADA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

9.3. Durante todo o prazo da CONCESSÃO a CONTRATADA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção ou extinção da CONCESSÃO;

II. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONTRATADA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

III. Apresentar trimestralmente relatório com as informações atualizadas do faturamento bruto da CONTRATADA, para efeito de apuração do valor devido a título de ÔNUS VARIÁVEL.

9.4. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a todos os livros e documentos relativos à CONTRATADA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

9.5.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a CONTRATADA facultará à CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos.

9.6. A CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONTRATADA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

9.7. As determinações que a CONTRATANTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

9.8. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.

9.9. Se a CONTRATADA não acatar as determinações da CONTRATANTE, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos incorridos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.10. A CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI – LICENÇAS**

### **CLÁUSULA 10. - LICENÇAS**

10.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.

10.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

10.1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação dos estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, bem como a obtenção do licenciamento necessário, assim como o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento da aludida legislação municipal e à obtenção do licenciamento ambiental, sem qualquer limitação que não conste expressamente da referida lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.2. A CONTRATADA assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

10.2.1. Caso o valor das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais supere o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o valor que exceder este limite será suportado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando atribuído ao CONTRATANTE o pagamento da sua proporção mediante o abatimento das parcelas mensais da outorga fixa.

10.2.1.1. Na hipótese prevista no item 10.2.1., a CONTRATADA dará ciência formal à CONTRATANTE sobre a superação do limite estabelecido no item 10.2, detalhando e comprovando os custos necessários ao atendimento das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais.

10.2.1.2. A documentação aludida no item precedente será encaminhada à CONTRATANTE, e, depois de avaliada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para se manifestar quanto aos custos apresentados.

10.2.1.2.1. Serão pagos pela CONTRATANTE apenas os valores correspondentes aos custos tidos por comprovados, nos termos do item precedente.

## **CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO**

### **CLÁUSULA 11. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO**

11.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das atividades previstas para o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como para cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.1.1. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição (oes) financiadora (s).

## **CAPÍTULO VIII – OBRAS E PROJETOS**

### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRAS MÍNIMAS DA CONCESSÃO**

12.1. A CONTRATADA está obrigada a executar, com as especificações e prazos previstos no Anexo III do EDITAL, as seguintes obras mínimas, sem prejuízo daquelas que entender convenientes para o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- I – Reformar e modernizar os pavilhões de exposições existentes;
- II – Construir um novo pavilhão de exposições com área mínima de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);
- III – Implantar centro de convenções com área mínima de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
- IV – Construir/reformar edificações complementares às atividades de realização de exposições, de feiras e de eventos, com área mínima de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados);
- V – Construir estacionamentos com número de vagas de estacionamento compatíveis com as dimensões das edificações existentes, construídas ou reformadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.2. O centro de convenções previsto no inciso III do item 12.1. poderá ser construído em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantado, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.

12.3. As edificações complementares previstas no inciso IV do item 12.1. poderão ser construídas em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantadas, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

12.3.1. Não serão consideradas edificações complementares, para os fins do inciso IV do item 12.1. as edificações destinadas a alguma das finalidades previstas nos incisos II, III e V do item 12.1., ainda que a área do novo pavilhão de exposições, do centro de convenções ou dos estacionamentos supere o mínimo estabelecido.

12.4. A reforma e a modernização dos pavilhões de exposições existentes deverá ser realizada em duas fases distintas (Fase I e Fase II), concomitantes ou não, obedecidos os seguintes termos:

12.4.1. REFORMA FASE I – a LICITANTE deverá concluir, na FASE I, as seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) construção de saguão de acesso e bilheterias para recepção dos usuários;
- b) climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições;
- c) disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições;
- d) espaços para publicidade “on-site” dos eventos.

12.4.2. REFORMA FASE II – a LICITANTE deverá concluir, na FASE II, as seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) substituição da cobertura do pavilhão de exposições para que a altura do pé direito seja de no mínimo 10,00 m (dez metros) de altura.
- b) possibilidade de integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).

12.5. NOVO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES – a LICITANTE deverá concluir o novo pavilhão de exposições, nos termos do item 12.1, inciso II, deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO, com uma área total mínima de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.6. CENTRO DE CONVENÇÕES – a LICITANTE deverá concluir o centro de convenções, nos termos do item 12.1, inciso III, deste CONTRATO, com, no mínimo, 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.7. EDIFICAÇÕES COMPLEMENTARES – a LICITANTE deverá concluir as edificações complementares a serem construídas/reformadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.1, inciso IV deste CONTRATO, com, no mínimo, 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), e no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.8. ESTACIONAMENTOS – a LICITANTE deverá concluir os estacionamentos a serem construídos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 12.1, inciso V, deste CONTRATO, com, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída prevista no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

12.8.1 Não serão consideradas para os fins do item 12.8 as vagas destinadas exclusivamente às motocicletas.

12.9. Independentemente do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses previsto nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 e 12.7, a LICITANTE deverá concluir, à sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, uma das obras previstas nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 ou 12.7, e, no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, mais uma das obras previstas nos itens 12.4.2, 12.5, 12.6 ou 12.7.

12.9.1. O prazo de 30 (trinta) meses previsto no item 12.9. poderá ser prorrogado na hipótese de demora superior a 06 (seis) meses na obtenção das licenças ambientais necessárias, que tenha sido ocasionado por omissão ou demora injustificada dos órgãos ambientais estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.10. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer dos prazos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8 e 12.9, importará na obrigação de pagamento, adicionalmente ao valor da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL, de uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensalmente devido a título de OUTORGA FIXA, independentemente de qualquer procedimento administrativo prévio.

12.10.1 A quantia adicional estabelecida no item precedente será paga pela CONTRATADA enquanto perdurar o atraso, cessando, automaticamente, quando concluída a obra cujo prazo não havia sido respeitado.

**CLÁUSULA 13 – DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS**

13.1. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a CONTRATADA obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.

13.1.1. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as peculiaridades ambientais da área e as determinações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

13.2. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL, as exigências de natureza ambiental ou do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

13.3. O conhecimento, pelo CONTRATANTE dos projetos ou estudos apresentados pela CONTRATADA, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

13.4. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

#### **CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

II – Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

III – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

IV – Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

V – Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VI – Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

VII – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

VIII – Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX – Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

X – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

XI – Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas referentes ao uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

XII – manter, no local de trabalho, um Livro de Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo CONTRATANTE, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer outros tipos de ocorrências, livro este que será lacrado sempre em duas vias, uma para cada uma das partes, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;

XIII – manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do CONTRATANTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitáveis para os locais apropriados, conforme a legislação municipal e indicação do CONTRATANTE;

XIV – designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

XV – empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, a que for mais rigorosa;

XVI – dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT.

14.2. Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE serão tidos como meramente referenciais pela CONTRATADA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

#### **CLÁUSULA 15 – CRONOGRAMA DAS OBRAS E INVESTIMENTOS**

15.1. O prazo da execução de qualquer obra prevista na cláusula 12 somente será prorrogado na hipótese prevista no item 12.9.1 ou nas hipóteses do artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

15.1.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

15.2. Cumpridas todas as disposições do presente CONTRATO, e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela CONTRATADA.

15.2.1. A CONTRATADA poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

15.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer atrasos ocorridos na execução das obras previstas CONTRATADA, quaisquer que sejam os seus motivos, ainda que da demora na obtenção de licenças ou autorizações, ou, ainda, da constatação de obstáculos geológicos ou outras condições que dificultem a execução da obra.

15.4. A CONTRATADA responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

projetos, da execução das obras e da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 24.

15.4.1. Quando o CONTRATANTE for demandado, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à CONTRATADA, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício do CONTRATANTE, o direito de regresso contra a CONTRATADA.

15.5. O LICITANTE deverá considerar, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o prazo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, para a desocupação das áreas utilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pela Polícia Militar e pelo Instituto Geológico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO IX – USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

### **CLÁUSULA 16. – DAS FEIRAS AGROPECUÁRIAS**

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, 45 (quarenta e cinco) dias anuais para a realização de feiras e eventos agropecuários, divididos em no máximo 04 (quatro) eventos, nos termos do Anexo XV do EDITAL.

16.1.1. As datas a serem utilizadas, pelo CONTRATANTE, para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do CONTRATANTE para os anos de 2013, 2014 e 2015, são as indicadas na tabela constante do Anexo XV do EDITAL.

16.1.1.1. Para as feiras e eventos a serem realizados durante o ano de 2016, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as datas escolhidas até o dia 31/12/2013, respeitando-se, para os demais períodos de vigência da CONCESSÃO, o mesmo prazo de antecedência para a reserva de datas.

16.1.1.2. O eventual transcurso do prazo previsto no item 16.1.1.1 desta Cláusula, sem que o CONTRATANTE faça uso do seu direito de escolher as datas nas quais realizará as feiras e eventos, não importará na perda do direito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

de realizar tais feiras e eventos, sujeitando-se, todavia, às datas disponíveis no calendário da CONTRATADA, no momento em que informado o interesse na reserva de datas.

16.1.1.2.1 Consideram-se disponíveis, para os fins previstos no item 16.1.1.2., as datas para as quais não conste reserva ou contratação.

16.1.2. As feiras e eventos previstos no item 16.1 deste CONTRATO deverão ser administrados pela CONTRATADA, com o mesmo nível de qualidade dos eventos por ela administrados, competindo-lhe, em contrapartida, a receita auferida com o evento.

16.1.2.1. Os valores a serem cobrados para a realização das feiras e eventos previstos no item 16.1 deste CONTRATO serão definidos pela CONTRATADA, mas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

16.2. A CONTRATADA deverá considerar que, para o ano de 2013, já foram contratadas as feiras e eventos previstos no Anexo XVI do EDITAL, as quais deverão ser administradas pela CONTRATADA.

16.2.1. Caso já tenha ocorrido, na data da celebração do CONTRATO, o pagamento ao CONTRATANTE, correspondente às feiras e eventos previstos no Anexo XVI do EDITAL, este assumirá a condição de depositário da receita da CONTRATADA, até o momento da realização da feira ou evento, nos termos do Decreto Estadual nº 58.647, 03 de dezembro de 2012 e do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR.

16.2.1.1. Na hipótese prevista no item 16.2.1 deste CONTRATO, a CONTRATADA, previamente à data prevista para a realização da feira ou evento, deverá assinar o termo previsto no Anexo XVII do EDITAL, assumindo a responsabilidade por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, em face do CONTRATANTE ou de qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, relacionadas à execução da feira ou evento.

16.2.1.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente à feira ou evento apenas após a sua execução, mediante a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE quando da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

16.2.2. Caso, na data da celebração do CONTRATO, não tenha ocorrido o pagamento, ao CONTRATANTE, do valor correspondente à feira ou evento já contratado para o ano de 2013, a CONTRATADA deverá sub-rogar-se na posição contratual do CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 17 – DA OPERAÇÃO DO USO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

17.1. A CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes de operação previstas no Anexo III, que constitui parte integrante deste contrato.

17.2. A CONTRATADA é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento, de qualquer natureza, ocorrido ou desenvolvido durante o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ainda que decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

17.2.1. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE, o usuário ou terceiro, por qualquer dano que causar.

17.3. A CONTRATADA deverá instituir uma Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos usuários do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou de terceiros afetados por sua exploração.

### **CAPÍTULO X – RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **CLÁUSULA 18. - RISCOS DA CONTRATADA**

18.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados, exclusivamente, aqueles alocados ao CONTRATANTE na Cláusula 19 deste CONTRATO.

18.1.1. A CONTRATADA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO a seu favor:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II  
MINUTA

- i). Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em qualquer dos seus edifícios, ou em bens imóveis ou móveis a ele incorporados, por acessão física ou intelectual, e que integraram, por qualquer forma, o BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- ii). Vícios, defeitos ou irregularidades, aparentes ou ocultos, constatados nas novas construções realizadas pela CONTRATADA, durante ou após a sua execução;
- iii). Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;
- iv). Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- v). Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- vi). Prejuízos a terceiros, causados ou que venha a causar, direta ou indiretamente, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras, da operação do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ou de qualquer atividade desempenhada pela CONTRATADA;
- vii). Atrasos decorrentes da não-obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;
- viii). Despesas necessárias à obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implementação ou operação das novas instalações, ou das instalações existentes, ou resultantes destas autorizações, licenças e permissões, ainda que tais despesas sejam superiores às inicialmente estimadas, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;
- ix). Despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades (polo gerador de tráfego), nos termos da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo.
- x). Aumentos ou redução de preço nos insumos para a execução das obras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

- xi). Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade destas;
- xii). Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços;
- xiii). Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- xiv). Greves, invasões, manifestações, ou qualquer outra espécie de condutas de terceiros, que venham a prejudicar a execução do CONTRATO;
- xv). Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;
- xvi). Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- xvii) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidos por empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros;
- xviii). Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da CONCESSÃO;
- xix). Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- xx). Variação das taxas de câmbio;
- xxi). Dissídio coletivo da categoria;
- xxii). Situação geológica do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- xxiii). Constatação superveniente de erros, ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela CONTRATADA quando da elaboração de sua PROPOSTA, no momento da licitação do objeto da presente CONCESSÃO, ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- xxiv). Variação na demanda dos usuários de qualquer das instalações do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- xxv). Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta CONCESSÃO;
- xxvi). Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xxvii). Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;
- xxviii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONTRATADA independentemente do aceite da CONTRATANTE;
- xxix) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras;
- xxx) interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONTRATADA;
- xxxi) quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível Federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos
- (xxxii) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONTRATADA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- (xxxiii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- (xxxiv) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- (xxxv) alteração do cenário macroeconômico;
- (xxxvi) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- (xxxvii) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONTRATADA e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

decorrentes do processo de obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, incluindo as compensações;

(xxviii) alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONTRATADA.

(xxxix) Atraso na obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, ressalvado o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 10.2;

(xl) Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

(xli) Outros riscos não alocados ao CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA e assinatura do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA 19 – RISCOS DO CONTRATANTE**

19.1. Somente os riscos a seguir listados serão suportados pelo CONTRATANTE:

i). Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos da obra, custos operacionais, ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda.

ii). Custos decorrentes do atraso na assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, quando este atraso superar o prazo de 90 (noventa) dias.

iii). Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE, sobre as obrigações a cargo da CONTRATADA, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a CONTRATADA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

iv). Alteração legislativa de natureza não tributária que comprometa o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL.

### **CLÁUSULA 20 – RISCO COMPARTILHADO**

20.1. A ocorrência de situações de força maior ou caso fortuito cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, ou que supere o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis pelas empresas do ramo, será considerada como de risco compartilhado, da forma descrita nesta Cláusula.

20.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por evento descrito na Cláusula 20.1, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos, desde que comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

20.1.2. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao CONTRATANTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

20.1.3. A ocorrência de evento descrito na Cláusula 20.1 poderá desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

20.1.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins desta Cláusula, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

20.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a CONTRATADA, na necessidade de que esta assumira os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

prejuízos dele decorrentes para as obras ou as atividades desenvolvidas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

20.3. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para o CONTRATANTE, na tolerância do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, quando o descumprimento for decorrente diretamente do evento, ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.

20.3.1. Nesta situação, não se admitirá a penalização da CONTRATADA pelo aludido descumprimento.

20.4. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couberem, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

20.5. A CONTRATADA assumirá o ônus integral referente às compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

20.5.1. Caso o valor das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais supere o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o valor que exceder este limite será suportado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, caracterizando-se, este excedente, como evento de risco compartilhado.

20.5.1.1. Na hipótese prevista no item 20.5.1., a CONTRATADA dará ciência formal à CONTRATANTE sobre a superação do limite estabelecido no item 20.5, detalhando e comprovando os custos necessários ao atendimento das compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais estaduais.

20.5.1.2. A documentação aludida no item precedente será encaminhada à CONTRATANTE, e, depois de avaliada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para se manifestar quanto aos custos apresentados.

20.5.1.2.1. Serão pagos pela CONTRATANTE apenas os valores correspondentes aos custos tidos por comprovados, nos termos do item precedente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 21. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, hipótese em que será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.1.1. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar.

21.2. As premissas e projeções financeiras realizadas pela CONTRATADA para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL não a vinculam, nem à CONTRATANTE, que não assume qualquer responsabilidade pela concretização destas projeções.

21.3. Sempre que houver direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta terá como objetivo, exclusivamente, neutralizar os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio de uma das seguintes modalidades:

- i. Revisão, para mais ou para menos, do valor da OUTORGA FIXA;
- ii. Revisão, para mais ou para menos, do percentual do ÔNUS VARIÁVEL;
- iii. Revisão do cronograma de investimentos;
- iv. Utilização conjugada de uma ou mais modalidades.

21.4. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível, será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das modalidades especificadas no item anterior.

21.5. A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, assistindo igual direito ao CONTRATANTE, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

21.5.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 19 deste CONTRATO;

21.5.2 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

21.5.3 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATANTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONTRATADA.

21.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

21.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

## **CAPÍTULO XI – RECEITAS ACESSÓRIAS**

### **CLÁUSULA 22. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA**

22.1. Além dos valores auferidos em razão do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, a CONTRATADA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:

- i. Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- ii. Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

- iii. comercialização de “naming rights”, se houver, de qualquer dos equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO;
- iv. Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros;
- v. Decorrentes da prestação de serviços complementares.

22.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

22.3 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito e apresentados à CONTRATANTE para ciência, posteriormente à assinatura.

22.4 Nenhum contrato celebrado entre a CONTRATADA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA e seus subcontratados.

22.5 Eventuais prejuízos incorridos pela CONTRATADA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios ou receita inferior à inicialmente estimada não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente o risco de sua execução.

## **CAPÍTULO XII – GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 23 – DAS GARANTIAS**

23.1. A CONTRATADA prestou garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor de R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

23.2. A garantia especificada no subitem 23.1. servirá para cobrir:

i. execução das obras previstas no Anexo III do EDITAL;

ii o pagamento do valor da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL.

lii. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais;

23.3. A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pela CONTRATANTE, face ao inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA.

23.4. Sempre que o valor da OUTORGA FIXA for reajustado, nos termos do disposto na Cláusula 36, a CONTRATADA deverá complementar as garantias, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterado o percentual fixado.

23.5. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da garantia prestada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

23.6. Até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO o CONTRATO deverá estar garantido, nos termos desta cláusula.

23.6.1. Na hipótese de não ser renovada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista nesta cláusula, será considerado antecipadamente vencido e exigível o saldo restante da OUTORGA FIXA.

23.7. A garantia especificada no subitem 23.1. deverá ter vigência mínima de 18 (dezoito) meses.

23.8. A garantia prevista poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das seguintes modalidades:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I. em moeda corrente do país;

II. em títulos da dívida pública do Estado, observado o disposto no artigo 51, § 1º, nº 1, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (SP) e desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

III. seguro-garantia;

IV. fiança bancária.

23.8.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar a vigência mínima prevista no item 23.7, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco, observado a cláusula 24 deste CONTRATO.

23.8.2. Quando a modalidade for seguro-garantia, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação.

23.8.3. Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

23.9 No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independente de notificação.

23.9.1. O descumprimento da condição estabelecida neste item, ou a não aprovação pela CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato à CONTRATANTE.

23.11. A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

23.12. Salvo determinação expressa neste CONTRATO em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na \_\_\_\_\_.

23.13. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do LICITANTE, da CONTRATADA e de seus acionistas, conforme o caso.

23.14. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 24 – SEGUROS**

24.1. A CONTRATADA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s) necessária(s) para garantir uma efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. Todas as apólices de seguro incluirão a CONTRATANTE como co-segurada e ainda possuirão, como prazo mínimo de vigência, o período de 12 (doze) meses.

24.1.2. A CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONTRATADA e à CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

24.1.3. A CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá estipular as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

24.1.3.1. Eventuais diferenças entre os danos apurados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

24.1.5. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

24.1.6. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis.

24.1.7. Qualquer indenização devida, em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item, somente poderá ser paga à CONTRATADA após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

24.1.8. As apólices de seguro contratadas pela CONTRATADA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmada por carta encaminhada à CONTRATANTE e subscrita pela resseguradora.

24.1.9. A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, à prévia aprovação da CONTRATANTE.

24.1.10. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à OUTORGA FIXA.

24.1.11. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras em operação no Brasil, com representação em São Paulo.

24.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, por todo o tempo da CONCESSÃO, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.

24.2.1. Seguros do tipo Riscos Operacionais para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I. pequenas obras de engenharia;
- II. danos patrimoniais;
- III. avaria de máquinas e equipamentos.

24.2.1.1 A cobertura para pequenas obras de engenharia (Seção de Riscos de Engenharia) deverá cobrir eventuais sinistros onde se efetuem trabalhos de instalações, de conservação, reparo, reforma, pequenas ampliações e outros trabalhos relacionados.

24.2.2. Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo Todos os Riscos, deverá cobrir avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de obras de ampliação executadas durante o período de concessão, cobrindo também os danos diretos causados por erro de projetos, despesas extraordinárias, desentulho, tumultos, alagamento/ inundação, períodos de testes e os danos externos causados aos equipamentos utilizados nessas obras. Estas coberturas deverão ter vigência durante todo período de execução das referidas obras.

## **CAPÍTULO XIII – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS (SUBCONTRATAÇÃO)**

### **CLÁUSULA 25. – RESPONSABILIDADE GERAL**

25.1. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pela CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 26 - SUBCONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES OU EVENTOS**

26.1. Caso a CONTRATADA tenha optado pela SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de construção ou reforma dos equipamentos, existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou que serão construídos, nos termos do item 15.2.IV do EDITAL, o contrato de SUBCONTRATAÇÃO deverá permanecer vigente até a conclusão integral das obras necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III do EDITAL.

26.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pela SUBCONTRATAÇÃO dos serviços de administração do espaço de feiras, exposições ou eventos, nos termos do item 15.2.V do EDITAL, o contrato de SUBCONTRATAÇÃO deverá permanecer vigente até o fim desta CONCESSÃO.

26.3. Na hipótese de substituição de qualquer dos subcontratados previstos nesta cláusula deverá haver prévia autorização do CONTRATANTE, sendo obrigatória a comprovação de que a empresa subcontratada detém os requisitos de habilitação exigidos nos itens 11.3.5.1.II e 11.3.5.1.III do EDITAL.

26.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os atos praticados pelas subcontratadas, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de SUBCONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA 27. - CONTRATOS COM TERCEIROS**

27.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção.

27.2. O fato de o contrato ter sido de conhecimento da CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

27.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

### **CLÁUSULA 28. - CASOS DE EXTINÇÃO**

28.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

I. advento do termo contratual;

II. rescisão;

III. anulação;

IV. falência ou extinção da CONTRATADA ou de qualquer de seus acionistas.

28.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO, transferidos à CONTRATADA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO, sem direito a qualquer espécie de indenização, e observados os termos da cláusula 4ª, item 4.6., deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 29. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

29.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 5ª, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

29.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

### **CLÁUSULA 30. - RESCISÃO**

30.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

30.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

30.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no aludido diploma legal.

30.3 A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 31 – ANULAÇÃO**

31.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa iniciado a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

31.2. Na hipótese do item 31.1, a CONTRATADA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

31.3. A CONTRATANTE poderá promover nova licitação do uso e da exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONTRATADA ou diretamente a esta, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

### **CLÁUSULA 32 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA**

32.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONTRATADA ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgada, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

32.2. Decretada a falência, a CONTRATANTE imitir-se-á na posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste.

32.3. Na hipótese de extinção da CONTRATADA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONTRATADA por deliberação de seus acionistas, instaurar-se-á processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

32.3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no item 32.3 a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.

32.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONTRATADA extinta entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com a CONTRATANTE e com terceiros e sem a emissão do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO pela CONTRATANTE.

### **CAPÍTULO XV – REVERSÃO DOS BENS**

#### **CLÁUSULA 33. - REVERSÃO DOS BENS**

33.1. Todos os bens imóveis ou móveis incorporados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização por bens móveis ou imóveis ainda não depreciados quando do termo final da CONCESSÃO.

33.1.1. Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONTRATADA (edificações/instalações, sistemas, equipamentos, máquinas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo CONTRATADA, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

33.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à CONTRATANTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, à CONTRATADA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

33.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONTRATADA, com as características e requisitos técnicos que permitam o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

33.3.1. Os bens revertidos à CONTRATANTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

33.3.1.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONTRATADA direito a indenização a respeito.

33.4. A CONTRATADA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO, salvo quando a extinção do CONTRATO for resultando de irregularidade atribuída à CONTRATADA.

33.5. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONTRATANTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

33.6. Extinta a CONCESSÃO, a CONTRATANTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONTRATADA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

### **CLÁUSULA 34 – DA DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO**

34.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONTRATADA deverá transferir à CONTRATANTE, ou a quem esta indicar, a posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

34.2. Fica facultado à CONTRATANTE, ou a quem esta indicar, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONTRATADA.

34.3. Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis e as regras para devolução do BEM PÚBLICO à CONTRATANTE ou a terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desocupação, a ser elaborado pelas PARTES até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

34.3.1. O Programa de Desocupação deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

34.4. A CONTRATANTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade do uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, designará Comissão de Desocupação para realizar vistorias confirmatórias e garantir a transição contratual.

34.5. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Bem Público Concedido, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

34.5.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pela CONTRATANTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

34.5.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONTRATADA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.

34.5.3. As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONTRATADA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

34.6. Ao término do prazo de vigência do CONTRATO, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

34.7. Caberá à CONTRATADA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no Termo Provisório de Devolução.

34.8. O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, cabendo à CONTRATADA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.

34.9 A CONTRATADA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

34.10. Enquanto não expedido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

34.11 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da posse do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

CONCEDENTE e/ou CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

## **CAPÍTULO XVI – SANÇÕES E PENALIDADES**

### **CLÁUSULA 35. – SANÇÕES E PENALIDADES**

35.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física das obras previstas nesta CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de obras deficientemente executadas, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela CONTRATANTE para o uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, importarão na aplicação das multas e sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

35.1.2. As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, conforme rito previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998 e na Lei Federal 8.666/1993, iniciada a partir da respectiva notificação, emitida por órgão da CONTRATANTE responsável pela Fiscalização, à CONTRATADA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

35.2. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas de acordo com os limites estabelecidos na Resolução SAA-22, de 01 de agosto de 1996, que integra este contrato como Anexo II, segundo a gravidade da infração cometida.

35.3. Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, a CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

35.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

## **CAPÍTULO XVII – PAGAMENTOS**

### **CLÁUSULA 36. – OUTORGA FIXA**

36.1. A CONTRATADA pagará ao PODER CONCEDENTE, pelo uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, o valor correspondente à OUTORGA FIXA constante da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

36.2. O valor correspondente à OUTORGA FIXA considerou, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

36.3. O valor correspondente à OUTORGA FIXA será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

36.4. O valor da OUTORGA FIXA deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE da seguinte forma:

i) uma primeira parcela, correspondente a 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, paga em ..... conforme depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, na conta nº ..... da agência .....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- ii) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 1º (primeiro) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- iii) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- iv) 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 25º (vigésimo quinto) mês após a assinatura deste CONTRATO, correspondentes, cada qual, a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;
- v) o saldo restante do valor da OUTORGA FIXA em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento ao final do 37º (trigésimo sétimo) mês após a assinatura do CONTRATO, vencendo as parcelas sempre no último dia útil do mês;

36.5 As parcelas citadas nas alíneas (ii) a (v) serão reajustadas nos termos estabelecidos no item 36.3. deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 37 – ÔNUS VARIÁVEL**

37.1 Além da OUTORGA FIXA, a CONTRATADA deverá pagar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE, ÔNUS VARIÁVEL correspondente a 1% (um por cento) do seu FATURAMENTO BRUTO, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de celebração do CONTRATO.

### **CAPÍTULO XVIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 38. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

38.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I. assinar o Termo de Entrega do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo estipulado na cláusula 5ª;
- II. fiscalizar os projetos das obras a serem implantados ou modificadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, bem como a conformidade das obras com o projeto apresentado;
- III. fiscalizar o uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- IV. realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade trimestral, nas contas e registros da CONTRATADA, por si ou por terceiros;

**CLÁUSULA 39. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

39.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I usar e explorar o BEM PÚBLICO CONCEDIDO estritamente com o previsto em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO mantendo, durante toda a vigência contratual, os níveis de serviços definidos no Anexo III do EDITAL;
- II. executar as obras mínimas previstas na cláusula 12;
- III. utilizar a área restante do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, conforme o seu exclusivo interesse, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CONCESSÃO, com as posturas municipais que regem a matéria, e não violem as vedações previstas no Anexo III do EDITAL e neste CONTRATO;
- IV. observar as exigências decorrentes da legislação ambiental, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e da Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, do Município de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

V. considerar a disponibilização, para o PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, de 45 (quarenta e cinco) dias anuais para a realização de feiras e eventos agropecuários, ou outros de interesse do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 16 deste CONTRATO;

VI. obedecer ao calendário de feiras e eventos já contratados;

VII. não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, sem anuência do CONTRATANTE;

VIII. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela CONTRATANTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;

IX. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por esta determinados;

X. tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação ambiental e ao CONDEPHAAT, ressalvado o compartilhamento de riscos previsto no item 10.2;

XI. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias;

XII. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO;

XIII. assinar o termo previsto no item 16.2.1.1 deste CONTRATO;

XIV. sub-rogar-se na posição contratual do CONTRATANTE na hipótese prevista no item 16.2.2. deste CONTRATO;

XV. publicar as demonstrações financeiras anuais;

XVI. reparar todos e quaisquer danos causados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade;

XVII. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA e do ÔNUS VARIÁVEL.

XVIII. informar a CONTRATANTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

XIX. manter a CONTRATANTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO.

XX. ressarcir a CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

XXI. a responsabilidade da CONTRATADA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo a CONTRATANTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONTRATADA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

XII. manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

XXIII. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

XXIV. manter à disposição da CONTRATANTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como àqueles implantados no BEM PÚBLICO CONCEDIDO (hotel, livraria, restaurante e outros).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

XXV. encaminhar à CONTRATANTE quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

XXVI. manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações do BEM PÚBLICO CONCEDIDO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

XXVII. a CONTRATADA deverá indenizar e manter a CONTRATANTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

(i) de ato praticado com culpa ou dolo pela CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

(ii) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONTRATADA e de terceiros contratados;

(iii) de danos ambientais causados pela CONTRATADA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO e seu entorno.

XXVIII. a CONTRATADA deverá também indenizar e manter a CONTRATANTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item XXVII.

## **CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **CLÁUSULA 40. - CONTAGEM DE PRAZOS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

40.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.

#### **CLÁUSULA 41. - EXERCÍCIO DE DIREITOS**

41.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### **CLÁUSULA 42. - INVALIDADE PARCIAL**

42.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

### **CAPÍTULO XX – INTERVENIENTES-ANUENTES**

#### **CLÁUSULA 43. - RESPONSABILIDADE**

43.1. A(s) interveniente(s)-anuenta(s) declara(m) que é(são), conjunta e individualmente, para todos os efeitos, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE.

43.2. Os consorciados ou a empresa isolada vencedora do certame responderão, em conjunto ou isoladamente e de forma solidária, por todos os atos praticados pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) durante a execução deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO XXI – FORO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**CLÁUSULA 44. - FORO**

44.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO XXII – ANEXOS**

Anexo I – Laudo da área construída do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

Anexo II – Resolução de Sanções Pecuniárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação de recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "c" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



## ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA



## ANEXO III

**DIRETRIZES BÁSICAS E REQUISITOS  
TÉCNICOS MÍNIMOS PARA IMPLANTAÇÃO,  
OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO RECINTO  
SÁLVIO PACHECO DE ALMEIDA PRADO.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

As diretrizes e os requisitos técnicos mínimos ora apresentados abrangem as especificações técnicas a serem atendidas pelo concessionário do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas, entendido como projeto de referencia relacionado aos aspectos construtivos e operacionais do complexo integrante do Contrato de Concessão de direito de uso e exploração de bem público, compreendendo o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes.

## **A. OBJETIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A concepção do projeto, para o planejamento, implantação e operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes, tem como referência as diretrizes fundamentais da administração pública estadual, quais sejam:

- A promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida;
- A indução do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;
- A integração do desenvolvimento regional e metropolitano;
- A criação de valor público pela excelência da gestão.

Neste contexto, o projeto visa otimizar e potencializar o uso do referido recinto, com vistas a:

- Promover as atividades turísticas na cidade, região metropolitana e Estado, com a decorrente geração de emprego e renda para a população;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Preservar a função de promotor do agronegócio com capacidade para eventos de divulgação, geração e transferência de conhecimento e tecnologias para o agronegócio, atrelada aos benefícios inerentes desta atividade econômica para todo o Estado;
- Suprir a demanda por espaços físicos para eventos, convenções e congressos na cidade de São Paulo.

O panorama das diretrizes governamentais se complementa com o formato para implementação de políticas públicas, por intermédio da participação do setor privado, propiciando oportunidades para investimentos com potencial para atrair recursos para a promoção do desenvolvimento do Estado.

O uso e ocupação das áreas foram autorizados pela Lei Estadual nº 14.944, de 09 de janeiro de 2013, que estabelecem também as normas e procedimentos a serem seguidos nestas diretrizes.

## **B. DIRETRIZES PARA OS INVESTIMENTOS**

### **1. OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS**

A área objeto da concessão totaliza 331.751,50 m<sup>2</sup>, conforme perímetro descrito no Edital e seus anexos.

Nesta área, o CONCESSIONÁRIO deverá implantar as edificações, estruturas de apoio e a infraestrutura necessária para a exploração do bem público através da realização de feiras, exposições e eventos.

O concessionário será obrigado a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- I. Reformar e modernizar os pavilhões de exposições existentes;
  - II. Construir um novo pavilhão de exposições com área mínima de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);
  - III. Implantar centro de convenções com área mínima de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
  - IV. Construir/reformar edificações complementares às atividades de realização de exposições de feiras e de eventos, com área mínima de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados);
  - V. Construir estacionamentos com número de vagas compatíveis com as dimensões das edificações existentes, construídas ou reformadas no BEM PÚBLICO CONCEDIDO.
- 1.1. O centro de convenções previsto no inciso III do item 1 poderá ser construído em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantado, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.
- 1.2. As edificações complementares previstas no inciso IV do item 1 poderão ser construídas em qualquer local do BEM PÚBLICO CONCEDIDO ou implantadas, total ou parcialmente, na área atualmente ocupada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, após reforma e adequação.
- 1.2.1. Não serão consideradas edificações complementares, para os fins do inciso IV do item 1 as edificações destinadas a alguma das finalidades previstas nos incisos II, III e V do item 1, ainda que a área do novo pavilhão de exposições, do centro de convenções ou dos estacionamentos supere o mínimo estabelecido.
- 1.3. A reforma e a modernização dos pavilhões de exposições existentes deverá ser realizada em duas fases distintas (Fase I e Fase II), concomitantes ou não, obedecidos os seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

1.3.1. REFORMA FASE I – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, na FASE I, das seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) construção de saguão de acesso e bilheterias para recepção dos usuários;
- b) climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições;
- c) disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições;
- d) espaços para publicidade “on-site” dos eventos.

1.3.2. REFORMA FASE II – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, na FASE II, das seguintes obras mínimas, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO:

- a) substituição da cobertura do pavilhão de exposições para que a altura do pé direito seja de no mínimo 10,00 m (dez metros) de altura.
- b) possibilidade de integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).

1.4. NOVO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão do novo pavilhão de exposições, nos termos do item 1, inciso II, com uma área total mínima de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

1.5. CENTRO DE CONVENÇÕES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão do centro de convenções, nos termos do item 1, inciso III, com, no mínimo, 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

quadrados), no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

1.6. EDIFICAÇÕES COMPLEMENTARES – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão das edificações complementares a serem construídas/reformadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 1, inciso IV, com, no mínimo, 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), e no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

1.7. ESTACIONAMENTOS – a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão dos estacionamentos a serem construídos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 1, inciso V, com, no mínimo, 1 (uma) vaga para cada 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída prevista no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar do recebimento do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

1.7.1 Não serão consideradas para os fins do item 1.7 as vagas destinadas exclusivamente às motocicletas.

1.8. Independentemente do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses previsto nos itens 1.3.2, 1.4, 1.5 e 1.6, a LICITANTE deverá prever, em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a conclusão, à sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, de uma das obras previstas nos itens 1.3.2, 1.4, 1.5 ou 1.6, e, no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, de mais uma das obras previstas nos itens 1.3.2, 1.4, 1.5 ou 1.6.

1.8.1. O prazo de 30 (trinta) meses previsto no item 1.8. poderá ser prorrogado na hipótese de demora superior a 06 (seis) meses na obtenção das licenças ambientais necessárias, que tenha sido ocasionado por omissão ou demora injustificada dos órgãos ambientais estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

## **2. OUTROS USOS POSSÍVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIOS**

O concessionário poderá ainda implantar:

- 2.1. Áreas administrativas e de apoio operacional
- 2.2. Instalação hoteleira, preferencialmente na categoria econômica
- 2.3. Restaurantes, lanchonetes e serviços voltados ao apoio dos usuários
- 2.4. Outras instalações relacionadas às atividades.

## **3. USOS VEDADOS**

O concessionário não poderá construir:

- 3.1. Qualquer equipamento que não guarde relação com a exploração de feiras e eventos.
- 3.2. Áreas que tenham finalidade permanente para uso residencial, instituições político-partidárias e associações ou para sediar templos religiosos.
- 3.3. Áreas que conflitem com as características ambientais do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

## **4. ASPECTOS CONSTRUTIVOS**

### **4.1. ASPECTOS GERAIS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O LICITANTE deverá considerar, na sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, as determinações ambientais, paisagísticas e arquitetônicas decorrentes, principalmente:

- da inserção do empreendimento na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Fontes do Ipiranga (PEFI), devendo as construções serem projetadas em harmonia com a paisagem natural, tendo como referência o gabarito das atuais edificações ocupadas hoje pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- da indicação de que a Avenida Miguel Stefano seja utilizada como acesso subsidiário ao empreendimento;
- da indicação de que as construções e pavimentações preservem os afluxos das drenagens evitando, canalizações, rebaixamento de lençol freático e poluição advinda de esgoto.
- da condição de vizinhança do empreendimento, notadamente quanto à proximidade do Hospital da Água Funda – Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental (CAISM) Dr. David Capistrano da Costa Filho;

## 4.2. DIRETRIZES PARA OS PAVILHÕES DE EXPOSIÇÕES

### 4.2.1. Reforma dos Pavilhões Existentes

Na reforma das instalações existentes (item 1, inciso I), deverá ser prevista, no mínimo:

#### FASE I:

- a construção de saguão de acesso e bilheteria para recepção dos usuários.
- a climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições.
- espaços para publicidade “on-site” dos eventos.

## **FASE II:**

- a substituição da cobertura do pavilhão de exposições para que a altura do pé direito seja de no mínimo 10,00 m (dez metros) de altura.
- a possibilidade de integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).

### **4.2.2. Novo Pavilhão de Exposições**

O LICITANTE deverá considerar, na construção do Novo Pavilhão de Exposições (item 1, inciso II):

Da área total prevista, pelo menos 40.000 m<sup>2</sup> deverão ser destinadas a área para exposições e o restante distribuídos nas áreas acessórias (ex: foyer, marquise, praça de alimentação e mezanino, etc.)

- A área para exposições poderá, a critério da licitante, ser contínua ou segmentada em relação às áreas existentes;
- Dentro do tecnicamente possível, os espaços de exposições, devem permitir integração entre os diversos pavilhões de exposições, com separações e combinações possíveis entre todas as áreas (múltiplas configurações).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Os espaços de exposição deverão possuir piso capaz de sustentar, no mínimo, 3.000kg/m<sup>2</sup>.
- a construção de saguão de acesso e bilheterias para recepção dos usuários.
- a construção de Centro de Negócios com salas de reuniões.
- disponibilização de rede wireless em todo o pavilhão de exposições.
- climatização e conforto térmico para todo o pavilhão de exposições.
- espaços para publicidade “on-site” dos eventos.
- entrada separada dos demais pavilhões de exposições.
- cais de carga e descarga.
- sistemas de energia, água, deságue e ar comprimido, distribuídos por canaletas subterrâneas.

### **4.3. DIRETRIZES PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES**

#### 4.3.1. Construção/Implantação de Centro de Convenções

O LICITANTE deverá considerar, na construção do Centro de Convenções (item 1, inciso III):

- a construção de salas separáveis e configuráveis, com paredes retráteis e divisórias acústicas e removíveis, para atender a múltiplas espécies de eventos.
- a climatização e conforto térmico em todo o Centro de Convenções.
- disponibilização de rede wireless em todo o Centro de Convenções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- sistema de iluminação com dimmer.
- sistema de projeção audiovisual.
- cabeamento sob o piso para sistemas de dados e comunicação.

#### **4.4. Especificações Técnicas**

As especificações técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a concessionária quanto à tipologia das obras a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

As eventuais alterações das normas técnicas aqui citadas deverão ser atendidas pela concessionária, ao longo de toda a concessão, mediante avaliação de seu impacto no contrato.

##### **4.4.1. Condições Gerais**

Todas alterações e obras a serem realizadas deverão obedecer as legislações e normas do Município de São Paulo e da Prefeitura de São Paulo, incluindo ambientais, Corpo de Bombeiros e deverão atender a normas de acessibilidade universal NBR 9050.

Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos de Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

concessionárias (eletricidade, telefonia, água e esgoto, etc), e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

Somente deverão ser executados caso necessários, tapumes e portões provisórios para o acesso da obra por máquinas e equipamentos. A execução do alambrado de fechamento nos limites do terreno, gradis internos, portões e acessos deverão garantir o isolamento da obra do público geral, deverão ser recompostos trechos eventualmente de muros e portões existentes danificados durante a construção, pintura e acabamentos finais entregando tudo em perfeito estado.

As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas “Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil”, de acordo com a NR 18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

Deverão ser adotadas todas as medidas de controle de acesso e segurança das obras, necessárias à proteção e segurança de todo o pessoal envolvido e do público geral. Deverá existir um controle e identificação de todas as pessoas que tenham acesso à obra e ao canteiro.

Quando da limpeza do terreno, será vedada a disposição do material retirado, em áreas contíguas ou não autorizadas.

Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias e indicadas para evitar erosão do solo, degradação ambiental e poluição ambiental do lote e áreas vizinhas.

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para proteção de pessoas quanto a quedas, áreas de risco etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a proteção de pessoas contra queda de materiais.

Deverão ser seguidas todas as normas pertinentes e em específico:

- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- NR 18.13 – Medidas de proteção contra quedas de altura.

As obras de terraplenagem deverão contemplar o corte / destoca de eventuais árvores, limpeza da camada vegetal.

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de remoção da vegetação, destocamento e limpeza. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos.

Durante a execução dos cortes deve ser implantados, simultaneamente, os dispositivos de drenagem superficial, drenos sub-horizontais e elementos de proteção de talude.

Caso seja necessário o "bota-fora" deverá ser aprovado pelo órgão ambiental responsável.

Deverá ser evitada a queda do material durante o transporte, deverão ser adotadas medidas especiais para prevenir esta ocorrência, bem como a limpeza dos logradouros e áreas prejudicadas caso isso ocorra.

Os aterros só poderão ser executados, com a utilização de material apropriado e adequado, procedente da própria escavação ou de empréstimos de jazidas previamente aprovadas pelo órgãos ambientais responsáveis.

Durante os trabalhos de preparo do terreno deverá ser providenciada a drenagem das águas pluviais de maneira a canalizá-las sem que causem danos a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Terraplanagem executada ou danos de qualquer natureza ao patrimônio público ou meio ambiente.

Para a execução dos serviços deverão ser obedecidas todas as normas técnicas da ABNT atinentes ao assunto e com particular atenção para as seguintes:

- NBR 5681:1980: Controle Tecnológico para a execução de aterros em obras de edificação: (NB-501/1977)
- NBR 6459:1984: Solo - Determinação do Limite de Liquidez (NB-30/1984)
- NBR 7180:1984: Solo - Determinação do Limite de Plasticidade (MB-31/1984)
- NBR 7181:1984: Solo - Análise Granulométrica (MB-32/1984)
- NBR 7182:1986: Solo - Ensaio de Compactação (MB-33/1984)

O projeto deverá contemplar um tanque de retardo de água pluvial condizente com toda a cobertura dos pavilhões a construir e demais áreas cobertas, de acordo com a legislação específica.

As ruas deverão ser dimensionadas para suportar o tráfego de veículos estimado em horário de pico. Deverão ser consideradas calçadas no entorno dos imóveis.

O sistema de iluminação externo deverá atender-as áreas de circulação.

A instalação de elevadores, elevadores cargueiros e escadas rolantes deverá obedecer ao disposto nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) através da NBR9050 (Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações) e NBR13994 (Elevadores para passageiros) e às prescrições legais exigidas pelos órgãos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Durante toda e qualquer obra deverá ser realizada limpeza continuamente até seu final.

Deverá ser removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos.

Durante as obras deverão haver baias apropriadas para classificação dos resíduos gerados conforme classes estabelecidas no Art. 3º da Resolução Conama nº 307, conforme segue:

- I. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
  - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
  - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
  - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- III. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso; reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

IV. Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (nova redação dada pela Resolução nº 348/04).

A destinação final dos resíduos deverá obedecer ao estabelecido no Art. 10º da Resolução Conama nº 307, conforme segue:

- I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

A disposição final dos resíduos deverá ser feita em aterros que atendam às normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, a saber:

- DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental,
- DUSM - Departamento de Uso do Solo Metropolitano,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais,
- CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Legislação Municipal pertinente.

As empresas que efetuarem a coleta e o transporte dos resíduos deverão obedecer à Legislação Municipal no que tange ao cadastramento das mesmas.

#### **4.4.2. Reforma do Edifício Existente**

A reforma com acréscimo de área exige que o edifício existente atenda e se adapte à legislação vigente.

A reforma deverá prever sistema de iluminação de emergência, tipo autônoma, com rotas de fuga e sistema de alarme de incêndio, composto de acionadores tipo quebra vidro e alarme sonoros tipo sirene próximos aos hidrantes e em locais devidamente dimensionados para não ultrapassar a distância máxima de deslocamento.

Deverão ser revistas as rotas e saídas de incêndio segundo os critérios atuais de caminhamento.

Deverá ser projetada no edifício novo uma central para monitoramento a qual o sistema do edifício existente deverá ser interligado.

Sistemas de hidrantes e extintores devem estar presentes em todas as áreas.

O telhado e sua estrutura deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em específico a:

- NBR 14514 - Telhas de aço revestido de seção trapezoidal- Requisitos
- NBR 7823 - 1983 Alumínio e suas ligas – chapas - propriedades mecânicas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 8800 – 1986 Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios – Métodos dos Estados – Limite
- NBR 10844 – 1989 Instalações prediais de águas pluviais

#### 4.4.3. Expansão de Área de Pavilhão de Exposições

As fundações deverão atender às normas técnicas pertinentes e em específico:

- NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado.
- NB 49/73 - Projeto e execução de obras de concreto simples.
- NBR 6122 - Projeto e execução de fundações.
- NBR 7678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção.

Deverão ser observados os resultados das sondagens de reconhecimento do subsolo, locação e cargas dos pilares segundo e o projeto de estrutura. Os cálices de apoio dos pilares deverão estar no mínimo 60cm abaixo do piso acabado para evitar recalques e trincas.

O piso devera ser reforçado para atender aos diversos usos propostos.

A estrutura poderá ser em concreto pré fabricado ou metálica conforme a conveniência e deverá respeitar as todas as normas técnicas pertinentes e em específico:

#### **Concreto:**

- NBR 7480 - Barras e fios de aço destinado a armaduras para concreto armado.
- NBR 7211 - Agregados para concreto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 5737 - Cimento Portland de moderada resistência a sulfatos e Cimento Portland de alta resistência a sulfatos.
- NBR 7223 - Concreto - determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone.
- NBR 6118 - Projeto e execução de concreto armado.
- NBR 6120 - Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações.
- NBR 8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - método dos estados limites.

**Metálica:**

- NBR9971 – elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas.
- NBR6152 – material metálico, determinação das propriedades mecânicas da Tração.
- NBR6153 – produto metálico, ensaio de dobramento semiguiado.
- NBR8800 – projeto e execução da estrutura de aço de edifícios, método dos estados-limite.
- NBR6355 – perfis estruturais de aço formados a frio.
- NBR5884 – perfis estruturais soldados de aço.

O vão da estrutura de apoio da cobertura deverá ser adequado ao uso previsto.

A cobertura deverá prever uma carga adicional acidental de no mínimo 20 kg/m<sup>2</sup>.

Todos os sanitários deverão atender às normas da prefeitura e em especial à vigilância sanitária.

As instalações hidráulicas deverão obedecer às seguintes normas da ABNT:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 5626:1982: Instalações Prediais de Água Fria (NB92-1980)
- NBR 5648:1977: Tubos de PVC rígidos para Instalações de Água Fria (EB-892/1977)
- NBR 5651:1977: Recebimento de Instalações Prediais de Água Fria (EB-829/1975)
- NBR 5657:1977: Verificação da estanqueidade à Pressão Interna de Instalações Hidráulicas Prediais de Água Fria (NB-1128/1975)
- NBR 5658:1977: Determinação de Funcionamento das Peças de Utilização de uma Instalação Predial de Água Fria (MB-1129/1975)
- NBR 7198:1993: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente (NB- 128/1993)
- NBR 9256:1986: Montagem de Tubos de Conexão Galvanizados para Instalações Prediais de Água Fria (NB-960/1985)
- NBR 8160:1983: Instalações Prediais de Esgoto Sanitários (NB-19/1983)
- NBR 9649:1986: Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário (NB-567/1986)
- NBR 9814:1987: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário (NB-37/1986)

Deverá prever sistema de detecção de incêndio e a utilização de sprinkler que atenda a legislação de acordo com o pé direito do edifício e seu uso.

Deverá prever sistema de iluminação de emergência, tipo autônoma, com rotas de fuga e sistema de alarme de incêndio, composto de acionadores tipo quebra vidro e alarme sonoros tipo sirene próximos aos hidrantes e em locais devidamente dimensionados para não ultrapassar a distância máxima de deslocamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Deverão ser previstas rotas e saídas de incêndio segundo os critérios atuais de caminhamento.

Deverá ser instalada uma nova central para monitoramento a qual o sistema do edifício existente deverá ser interligado.

Sistemas de hidrantes e extintores devem estar presentes em todas as áreas.

Deverá contar com um sistema de proteção de descargas atmosféricas, para raios com os respectivos pontos de medição. A malha de aterramento deverá ser composta por cabos de cobre com as respectivas interligações e deverão garantir a equipotencialização. Hastes de aterramento deverão ser instaladas para medição do sistema.

Deverá apresentar uma subestação devidamente dimensionada para as cargas previstas. Deverão ser instalada canaletas de contenção, iluminação de emergência e linha telefônica exclusiva para emergências. Todos os cabos e alimentadores deverão ser do tipo antichama. Deverá ser prevista a cogeração de energia, com geradores a diesel que suporte no mínimo todas as funções de emergência necessárias à segurança do público.

Todas as instalações elétricas deverão atender a legislação e às normas vigentes.

Toda área deverá contar com iluminação artificial de no mínimo 250 lux e 500 lux para áreas de escritório ou pontos de trabalho.

Todas as áreas de escritório e apoio deverão contar com ar-condicionado de conforto.

Todas as instalações elétricas deverão obedecer às normas da ABNT em especial à:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 5473:1986: Instalação Elétrica Predial (TB-19-27/1986)

#### **4.4.4. Construção / Implantação de áreas para Convenções.**

As áreas para Convenções deverão dar suporte as áreas de exposição e deverão totalizar aproximadamente 10.000,00m<sup>2</sup>, com 1.200,00m<sup>2</sup> de salas flexíveis e reagrupáveis de múltiplo uso e dois auditórios para 600 e 400 lugares. O edifício deverá ter área para receber serviço de Catering de apoio a recepções e eventos. Deverão prever salas de armazenamento de mobiliário, oficinas de manutenção, camarins, sala de imprensa e equipamentos de suporte.

Os auditórios deverão estar equipados com ar-condicionado e dotados de boa acústica.

As instalações de ar-condicionado deverão seguir as normas da ABNT atinentes ao assunto e em específico as seguintes:

- NBR 6401/1980: Instalações Centrais de Ar-Condicionado para Conforto - Parâmetros básicos de projeto (NB-10/1978)
- NBR 10080/1987: Instalação de Ar-Condicionado para salas de computadores (NB- 643/1982)
- NBR 10085/1987: Medição de Temperatura em Condicionamento de Ar (NB- 1020/1986)
- NBR 12193/1992: Unidades Condensadoras Comerciais (NB-317/1977)
- EB-269/1986: Unidade Compacta ou Divisível de Condicionamento de Ar "Self Contained" Tipo Industrial ou Comercial.
- TB-1/1945: Instalação de Condicionamento de Ar - Termos e Unidades.

As fundações das áreas para Convenções deverão atender às normas técnicas pertinentes e em específico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado.
- NB 49/73 - Projeto e execução de obras de concreto simples.
- NBR 6122 - Projeto e execução de fundações.
- NBR 7678 - Segurança na execução de obras e serviços de construção.

Deverão ser observados os resultados das sondagens de reconhecimento do subsolo, locação e cargas dos pilares segundo e o projeto de estrutura.

A estrutura poderá ser em concreto pré fabricado ou metálica conforme a conveniência e deverá respeitar as todas as normas técnicas pertinentes e em específico:

**Concreto:**

- NBR 7480 - Barras e fios de aço destinado a armaduras para concreto armado.
- NBR 7211 - Agregados para concreto.
- NBR 5737 - Cimento Portland de moderada resistência a sulfatos e Cimento Portland de alta resistência a sulfatos.
- NBR 7223 - Concreto - determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone.
- NBR 6118 - Projeto e execução de concreto armado.
- NBR 6120 - Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações.
- NBR 8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - método dos estados limites.

**Metálica:**

- NBR9971 – elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR6152 – material metálico, determinação das propriedades mecânicas da Tração.
- NBR6153 – produto metálico, ensaio de dobramento semiguiado
- NBR8800 – projeto e execução da estrutura de aço de edifícios, método dos estados- limite.
- NBR6355 – perfis estruturais de aço formados a frio.
- NBR5884 – perfis estruturais soldados de aço.

Para os serviços de impermeabilização deverão obedecer rigorosamente as normas da ABNT especialmente:

- NBR8083/1983: Materiais e sistema utilizados em Impermeabilização (TB-197/1982)
- NBR9574/1986: Execução de impermeabilização (NB-1308/1985)
- NBR9575/1986: Elaboração de Projetos de Impermeabilização (NB-987/1985)
- NBR12190/1992: Seleção de Impermeabilização (NB-279/1990)
- Diretrizes Básicas de Aplicação de Sistemas Impermeabilizantes: publicação do IBI: Departamento de Normatização.

Todos os sanitários deverão atender às normas da prefeitura e em especial à Vigilância Sanitária.

As instalações hidráulicas deverão obedecer às seguintes normas da ABNT:

- NBR 5626:1982: Instalações Prediais de Água Fria (NB92-1980)
- NBR 5648:1977: Tubos de PVC rígidos para Instalações de Água Fria (EB-892/1977)
- NBR 5651:1977: Recebimento de Instalações Prediais de Água Fria (EB-829/1975)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- NBR 5657:1977: Verificação da estanqueidade à Pressão Interna de Instalações Hidráulicas Prediais de Água Fria (NB-1128/1975)
- NBR 5658:1977: Determinação de Funcionamento das Peças de Utilização de uma Instalação Predial de Água Fria (MB-1129/1975)
- NBR 7198:1993: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente (NB- 128/1993)
- NBR9256:1986: Montagem de Tubos de Conexão Galvanizados para Instalações Prediais de Água Fria (NB-960/1985)
- NBR 8160:1983: Instalações Prediais de Esgoto Sanitários (NB-19/1983)
- NBR 9649:1986: Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário (NB-567/1986)
- NBR 9814:1987: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário (NB-37/1986)

Deverá prever sistema de iluminação de emergência, tipo autônoma, com rotas de fuga e sistema de alarme de incêndio, composto de acionadores tipo quebra vidro e alarme sonoros tipo sirene próximos aos hidrantes e em locais devidamente dimensionados para não ultrapassar a distância máxima de deslocamento.

Deverão ser previstas rotas e saídas de incêndio segundo os critérios atuais de caminhamento.

O sistema deverá ser interligado a nova central para monitoramento.

Sistemas de hidrantes e extintores devem estar presentes em todas as áreas.

O edifício novo deverá contar com um sistema de proteção de descargas atmosféricas, para raios com os respectivos pontos de medição. A malha de aterramento deverá ser composta por cabos de cobre com as respectivas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

interligações e deverão garantir a equipotencialização. Hastes de aterramento deverão ser instaladas para medição do sistema.

O edifício novo deverá apresentar uma subestação devidamente dimensionada para as cargas previstas. Deverão ser instalada canaletas de contenção, iluminação de emergência e linha telefônica exclusiva para emergências. Todos os cabos e alimentadores deverão ser do tipo antichama. Deverá ser prevista a cogeração de energia, com geradores a diesel que suporte no mínimo todas as funções de emergência necessárias à segurança do público.

Todas as instalações elétricas deverão atender a legislação e às normas vigentes.

As áreas para convenções devem prever iluminação artificial de no mínimo 250 lux e 500 lux para áreas de escritório ou pontos de trabalho.

Todas as áreas de escritório e apoio deverão contar com ar-condicionado de conforto.

Todas as instalações elétricas deverão obedecer às normas da ABNT em especial à:

- NBR 5473:1986: Instalação Elétrica Predial (TB-19-27/1986)

#### **4.4.5. Construção / Implantação de Vagas para Estacionamento de Veículos**

O estacionamento deverá ter o número de vagas compatível com a população estimada quando da lotação de todos os usos previstos. Deverá ser prevista no mínimo uma vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área de exposição e/ou de escritório e demais locais de permanência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O estacionamento deverá prever 3% das vagas para Portadores de Necessidades Especiais de acordo com a NBR9050.

Deverá existir um fluxo separado para caminhões que atenderão a montagem e desmontagem das exposições e eventos. Os caminhões deverão ser registrados em uma portaria independente e deverá ser previsto um pátio de manobras, carga e descarga isolado do público.

Toda pavimentação por onde transitarem caminhões deverá ser projetada e executada para cargas pesadas.

Deverão ser previstas no mínimo 40 vagas para ônibus fretados e em todo o percurso por onde transitarem ônibus a pavimentação deverá ser projetada e executada para carga pesada.

#### **4.4.6. Implantação das Obras Viárias de Compensação.**

Deverão seguir as diretrizes dos órgãos regulatórios pertinentes, mediante prévia aprovação, obedecida a verba prevista no contrato a ser utilizada para investimentos em obras de mitigação dos impactos no sistema viário urbano lindeiro ao empreendimento.

As ruas deverão ser dimensionadas para suportar o tráfego de veículos estimado em horário de pico.

Deverão ser consideradas calçadas para circulação de pedestres no entorno dos imóveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

## C. DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

As áreas, serviços e equipamentos que compõem o Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes são destinados á realização de feiras, exposições e eventos e atividades afins, sendo sua exploração de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

Cabe à CONCESSIONÁRIA total responsabilidade pela segurança do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes, devendo apresentar nos primeiros 6 meses do contrato seu Plano de Segurança, contemplando:

- ✓ Política de Segurança
- ✓ Política de Prevenção e Combate a incêndios
- ✓ Treinamento de Empregados
- ✓ Conformidade com a Legislação, Regulamentos e Normas
- ✓ Processo de Gestão de Riscos

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar também a implantação de Sistema de Gestão de Qualidade nos processos de Operação e Manutenção do CENTRO DE EXPOSIÇÃO certificando este sistema de gestão em até 03 anos a partir da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

A Concessionária é responsável pela exploração, operação, conservação e manutenção do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado e das áreas adjacentes, conforme definido neste anexo.

## 2. FINALIDADE

### 2.1. Eventos admitidos

Os eventos admitidos podem ser *institucionais*, voltados no sentido de firmar a imagem de setores e empresas e/ou *promocionais*, que visam promover produtos ou serviços.

Conforme tipologia adotada pelo mercado, os eventos podem ser classificados:

#### 2.1.1. Por Abrangência:

- Abertos (caráter geral)
- Fechados (público restrito ou específico)
- Mega Eventos
- Tradicionais, Consagrados
- Regionais, Nacionais ,Internacionais
- Fixos, Periódicos, Itinerantes
- Especiais

#### 2.1.2. Por Áreas de interesse:

- Socioculturais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Religiosos
- Esportivos
- Artísticos
- Turísticos
- Beneficentes
- Governamentais
- Políticos
- Científicos
- Empresariais
- Corporativos

### **2.1.3. Por tipologia dos espaços necessários:**

- Abertos
- Fechados
- Montados (especiais)

### **2.1.4. Por Tipos de eventos:**

- Congressos
- Feiras Comerciais
- Exposições
- Leilões
- Convenções
- Conferências
- Palestras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Seminários
- Paineis
- Fóruns
- Conclaves
- Debates
- Desfiles

Para qualquer das classificações listadas, os eventos são de caráter temporário.

## 2.2. Usos não conformes e proibições

Não são admitidos eventos que:

- possam representar danos ao patrimônio público;
- possam atentar contra a segurança dos usuários;
- cujo responsável não apresente comprovação de existência legal de sua regular representação, mediante a apresentação de cópia autenticada de seu contrato social/estatutos atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme o caso, bem como cópia autenticada de seu CNPJ, da inscrição estadual e/ou da inscrição municipal, conforme o caso;
- Tenham característica de evento permanente.

É dever da CONCESSIONÁRIA garantir que todos os eventos tenham alvará de autorização e atendam a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

## 2.3. Calendário a ser atendido

A estruturação do calendário de eventos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando:

- Respeito ao calendário pré-existente para o ano de 2013 e 2014 e 2015, para os eventos confirmados pelo organizador;
- A realização de eventos agropecuários anuais, conforme tipologia relacionada no item 2.1.4., a serem programados de comum acordo com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com antecedência mínima de 2 anos.

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar anualmente, a programação dos eventos do ano subsequente, que poderá ser alterada mediante comunicação ao Concedente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Executar os investimentos especificados no item anterior, na forma e prazos definidos neste Edital;
- b) Disponibilizar as áreas reservadas para o Evento, desocupadas e limpas nas datas nele previstas, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, tais como: catástrofes naturais, impedimentos judiciais relativos ao evento, intempéries climáticas, greves, etc, que impossibilitem a realização do evento, caso que será assegurado uma nova data para realização do evento;
- c) Colocar à disposição do Evento:
  - i. Iluminação – Todos os circuitos e todos os aparelhos de iluminação que abranjam a área do evento, nos limites das necessidades do mesmo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Energia elétrica – Instalação geral de energia elétrica para suprimento nas áreas do pavilhão de exposições, constituídas por instalação de malhas de distribuição de cargas, para suprimento de energia elétrica nos estandes, nas voltagens de 110 e 220 volts, alimentadas pela Concessionária AES – Eletropaulo, ou outras formas de geração e distribuição de energia elétrica;

- ii. Água – suprimento de água nas áreas do pavilhão, com distribuição em pontos de água e deságue;
- iii. Manter equipe técnica durante o prazo do Contrato, nos horários de funcionamento e nos dias estabelecidos para atender o Evento em qualquer necessidade técnica de operação, bem como supervisionar as atividades inerentes do Evento, montadores e expositores;
- iv. Manter iluminadas as áreas externas, durante a realização do Evento, nos horários de funcionamento, acrescido de mais 1 (uma) hora;
- v. Fornecer, através da sua equipe técnica, as informações necessárias ao Evento sobre a utilização das áreas e equipamentos;
- vi. Colocar à disposição do organizador, para facilitar as operações no Evento, um número de vagas de estacionamento.
  - d) Exigir do organizador do Evento, procedimentos para controlar a entrada de público.
  - e) Garantir a segurança patrimonial;
  - f) Garantir a segurança dos usuários;
  - g) Respeitar a legislação vigente, em especial aquelas pertinentes à realização de exposições e feiras, à defesa sanitária animal, bem como à segurança pública.

#### 4. MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação das edificações, instalações e equipamentos do CENTRO DE EXPOSIÇÃO, em todos seus componentes:

- Edificações
- Energia, iluminação e instalações elétricas
- Telecomunicações (voz, dados, imagem)
- Sonorização e áudio
- Rede hidráulica: água, esgoto, drenagem
- Conforto Térmico
- Eventuais áreas destinadas a serviços de suporte para alimentação
- Sanitários
- Sistema viário e sinalização
- Áreas verdes

A manutenção compreende o conjunto de intervenções físicas programadas que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar com o objetivo de recompor e aprimorar as características técnicas e operacionais do CENTRO DE EXPOSIÇÃO dentro de padrões estabelecidos, ou, ainda, prevenir que sejam alcançados níveis indesejados, podendo envolver ações de reabilitação ou restauração.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção que representa o planejamento da manutenção global do CENTRO DE EXPOSIÇÃO com objetivo garantir o bom desempenho e a segurança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

O Plano de Manutenção deve apresentar o planejamento para os serviços de rotina e preventivos de manutenção de todos os elementos constituintes do CENTRO DE EXPOSIÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação mensal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção.

Fica facultado ao Poder Concedente o acompanhamento das manutenções para efeito de fiscalização do cumprimento do Plano de Manutenção.

## 5. LIMPEZA

O objetivo da limpeza é manter o CENTRO DE EXPOSIÇÃO, em todos seus componentes livres de quaisquer elementos que possam ser caracterizados como lixo ou escória, além de cargas derramadas ou caídas de veículos. Deverá haver dois tipos de limpeza: rotineira ou emergencial. A limpeza rotineira consistirá nos serviços de varredura e de limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem. A limpeza emergencial será acionada sempre que se verificar sua necessidade imediata, especialmente quando houver detritos/cargas caídas ou derramadas.

Neste último caso, uma equipe deverá ser disponibilizada prontamente, e suas ações deverão ser planejadas para a máxima eficácia de atendimento. Seus componentes deverão receber equipamento individual e treinamento técnico adequados para execução destes serviços, que levem em consideração os vários tipos de detritos/carga, inclusive perigosas, compostas por substâncias agressivas, ou que necessitem a utilização de equipamentos especiais para seu manuseio e remoção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

## 6. COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO E ENTULHOS

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a correta coleta, remoção e tratamento de lixo e entulhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de coleta, remoção e tratamento de lixo e entulhos, observando as melhores práticas de proteção do meio ambiente, em especial quanto a:

- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.;
- A gestão integrada dos resíduos sólidos que deve inserir em seu contexto um programa de Coleta Seletiva como forma de minimização de impactos ambientais;
- A organização de um sistema de coleta eficiente minimizando o problema da deposição clandestina, estimulando dessa forma a sua deposição em local regular e estabelecidos pela prefeitura.

## 7. ESTACIONAMENTO

As áreas para estacionamento de veículos deverão obedecer a legislação vigente tanto em termos do dimensionamento das vagas individuais quanto no total de vagas a serem disponibilizadas.

Atendida a condição definida no item 3.c. é atribuição da CONCESSIONÁRIA a definição do enquadramento destas vagas em termos de :



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Estacionamento avulso
- Estacionamento privativo
- Serviços Especiais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em locais visíveis os valores cobrados para a utilização do estacionamento.

## **8. PRONTO ATENDIMENTO**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter recursos humanos e equipamentos para prover primeiros socorros aos seus usuários, com condição de transporte aos hospitais e/ou postos de saúde próximos e credenciados, obedecendo a legislação vigente.

## **9. SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observação da legislação vigente quanto à segurança e proteção contra incêndio, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários.

## **10. SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA**

Com o intuito de garantir a integridade do patrimônio, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscalizará todas as estruturas físicas.

Esta estrutura deverá funcionar permanentemente, atendendo às suas funções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

com elevado padrão de qualidade e de modernidade, com todos os equipamentos em plena capacidade de uso, pessoal necessários e adequados.

## **11. VIGILÂNCIA FITO-SANITÁRIA**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir e fazer cumprir a legislação de preservação da sanidade animal com objetivo de combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas, atendendo legislação vigente e as normas pertinentes quanto às necessidades de instalações físicas adequadas, recolhimento de taxas e controle da documentação e vacinas obrigatórias.

## **12. SEGURANÇA DO TRABALHO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observação da legislação e normas vigentes quanto à segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os manuais referentes a segurança de trabalho e prevenção de acidentes, segundo normas técnicas vigentes.

## **13. PROCEDIMENTOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EVENTOS**

Na relação com o usuário final dos espaços para eventos, a CONCESSIONÁRIA deve estabelecer contratualmente, os limites de responsabilidades de cada uma das partes e definir as condições para:

- montagem dos estandes
- limite de operação dos estandes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

- Sinalização interna
- Carga e descarga
- Acesso de pessoal
- Acesso de veículos
- Equipamentos especiais
- Embargo à montagem
- Danos causados às instalações
- Materiais remanescentes
- Consumo de energia, água e outras facilidades
- Vistorias de entrega e devolução das áreas

#### **14. ALVARAS, PLANTAS E PROJETOS**

É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção e manutenção durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e operação, e dos alvarás de funcionamento do CENTRO DE EXPOSIÇÃO e dos eventos, diretamente ou através de seus contratados.

#### **15. SEGUROS**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante todo o prazo da concessão, os seguros descritos no contrato.

#### **16. TREINAMENTO DE PESSOAL**

No desenvolvimento de suas atividades o CONCESSIONARIO deverá manter um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

programa de treinamento de pessoal vinculado às suas operações de forma a preservar a qualidade dos serviços prestados.

Em até 6(seis) meses, o concessionário deverá apresentar um programa de treinamento de pessoal que deverá ser atualizado a pelo menos a cada 5 (cinco) anos.

## 17. DIRETRIZES AMBIENTAIS

Na execução de suas atribuições o CONCESSIONÁRIO deve ter comprometimento com as questões ambientais e com a definição de programas com soluções técnicas que visam atingir o menor impacto ambiental possível, privilegiando o bem-estar e a saúde dos usuários e áreas lindeiras, através da adoção de padrões ambientais demonstrados nos projetos executivos, como por exemplo; uso racional de água, gestão de resíduos, consumo de energia, impactos de vizinhança, etc.

Neste sentido, o CONCESSIONÁRIO deverá observar a Legislação federal, estadual e municipal vigente e responsabilizar-se por todas as autorizações e licenças ambientais e urbanísticas necessárias.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar periodicamente, seu Plano de controle ambiental, contendo as ocorrências havidas e as medidas de mitigação previstas para o futuro.

## 18. CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
UNIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o final do segundo ano de CONCESSÃO, um Sistema de Gestão de Qualidade dos Serviços e Obras. Até o final do segundo ano de CONCESSÃO, deverá ser apresentado relatório que demonstre a implantação, pela CONCESSIONÁRIA, do citado Sistema. O processo de implantação e execução do Sistema de Gestão de Qualidade acima referido será, em seguida, permanentemente acompanhado e controlado pelo Concedente.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **19.1. Reunião operacional**

O CONCESSIONÁRIO realizará reunião anual com representante do Poder Concedente para a avaliação das condições gerais de utilização da área concedida.

### **19.2. Terceirizados/sub-concessionários**

A relação entre o Concessionário e terceiros contratados será de única responsabilidade do Concessionário, não cabendo ao Poder Concedente qualquer obrigação ou responsabilidade sobre os mesmo, devendo restringir as condições legais entre dois entes privados.



## ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS - CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do EDITAL da LICITAÇÃO, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

#### 1 VALOR DA OUTORGA FIXA

O valor da outorga fixa de que trata o item 13 do EDITAL, que propomos, é de:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),

superior ao valor mínimo estabelecido no Edital.

Nos valores indicados nesta proposta estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, do uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Declaramos ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos ora assumidos, e ter levado em consideração na formulação desta proposta os riscos previstos nas Cláusulas Décima Oitava à Vigésima da minuta de Contrato.

## 2 VALIDADE DA PROPOSTA

2.1 O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

## DADOS QUALIFICATIVOS DA LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fac-Símile:

E-mail:

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO V

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Nacional nº 002/2013-GS. inclusive para:

- a) representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- d) acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO VII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS - CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, QUE:

- a) visitei o BEM PÚBLICO CONCEDIDO e verifiquei as condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julguei necessários para preparação de minha PROPOSTA, bem como para a adequada exploração da CONCESSÃO;
- b) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta LICITAÇÃO;
- c) colhi os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da PROPOSTA, de acordo com o que julguei conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Atesto que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, nesta data, procedeu à vistoria do bem público objeto da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS, consoante sua declaração abaixo.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



## ANEXO VII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (PARA GARANTIA DE PROPOSTA)

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta à Licitação - Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, cujo objeto é o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio.

2) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo Estado de São Paulo, a qualquer tempo, independentemente de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

- 3) Esta fiança tornar-se-á exigível se:
  - a) a Licitante retirar sua proposta durante o seu período de validade;
  - b) a Licitante inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações por ela assumidas em virtude de sua participação na Licitação;
  - c) a Licitante, tendo sido notificada da aceitação de sua proposta pelo Poder Concedente:
    - (i) deixar de formalizar ou recusar-se a assinar o contrato de acordo com as Instruções do Edital;
    - (ii) deixar ou recusar-se a fornecer a Garantia de Execução de Contrato de acordo com as instruções do Edital;
    - (iii) descumprir qualquer das obrigações previstas no item 15 do Edital.
- 4) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:
  - (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
  - (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
  - (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

5) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital de Licitação, prorrogáveis por igual período, e será devolvida nas seguintes hipóteses:

- (i) em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato;
- (ii) na hipótese de anulação ou revogação da Licitação, em até 5 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

(Data e assinaturas autorizadas do Banco, com firmas reconhecidas).



## ANEXO VIII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência nacional nº 002/2013-GS, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que toca à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO IX

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99)

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218. de 12/02/99.

Declaro também que comunicarei, ao PODER CONCEDENTE, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(parágrafo único do artigo 117).

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO XI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, QUE optei pela(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES) prevista(s) no(s) item(ns) [15.2.IV e/ou 15.2.V do EDITAL], e comprometo-me a, no momento da CONTRATAÇÃO, ter firmado o contrato de SUBCONTRATAÇÃO e ter apresentado os atestados que comprovem as suas qualificações técnicas, nos termos do item 11.2.5.1, incisos II e III, do EDITAL.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL impede relacionamento contratual com o Poder Concedente, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO XIII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, QUE:

- a) cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital da Concorrência acima identificada;
- b) não violo o disposto nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 11.1, incisos II, III e IV, do EDITAL;
- c) respondo pela veracidade dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados;
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, me comprometo a atender aos termos fixados no EDITAL, em particular a obrigação de constituir, após a celebração do contrato, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos previstos no item 16.1 do EDITAL.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_

assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO XIV

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS - CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

Prezados senhores,

Eu ..... (nome completo), representante legal da empresa ou [empresa líder do Consórcio] (nome da pessoa jurídica) ..... CNPJ nº....., declaro, sob as penas da lei:

- a) que autorizo a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL a proceder às diligências necessárias à comprovação das informações prestadas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) que respondo pela veracidade de todas as informações constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, respectivos documentos e propostas apresentados;
- c) que realizei todas as vistorias que considere necessárias e que dispus dos elementos suficientes à elaboração da PROPOSTA.
- d) que me comprometo, no caso de vencer a LICITAÇÃO, a atender aos termos fixados no EDITAL e na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, realizando todos os investimentos nesta previstos, da forma como indicado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO XV - CALENDÁRIO 2013 - 2014 - 2015 - PRÉ-RESERVAS EVENTOS AGROPECUÁRIOS**

Apresentamos abaixo o Calendário de eventos agropecuários, já pré-agendados para o período 2013-15. Conforme Cláusula 12.8, nos anos subsequentes, durante o prazo de vigência da Concessão, deverão ser reservados, anualmente, até 45 dias para realização de eventos agropecuários, divididos em até 4 (quatro) eventos.

<b>Ano 2013</b>				
<u>Evento</u>	<u>Promotor</u>	<u>Montagem</u>	<u>Realização</u>	<u>Desmontagem</u>
Feicorte - Feira Int. da Cadeia Produtiva da Carne	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13
Feimuares	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13
Feinco Preview	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13
Feileite - Feira Internacional da Cadeia Produtiva do Leite	Agrocentro Empreendimentos	29/10 a 03/11/13	04 a 08/11/13	09 a 13/11/13



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<b>Ano 2014</b>				
<u>Evento</u>	<u>Promotor</u>	<u>Montagem</u>	<u>Realização</u>	<u>Desmontagem</u>
Feinco - Feira Internacional de Caprinos e Ovinos	Agrocentro Empreendimentos	17 a 23/03/14	24 a 28/03/14	29/03 a 02/04/14
Clonafair - Feiagro	Agrocentro Empreendimentos	17 a 23/03/14	24 a 28/03/14	29/03 a 02/04/14
Feicorte - Feira Int. da Cadeia Produtiva da Carne	Agrocentro Empreendimentos	10 a 15/06/14	16 a 20/06/14	21 a 25/06/14
Feimuares - Feihorse - Feitruz	Agrocentro Empreendimentos	10 a 15/06/14	16 a 20/06/14	21 a 25/06/14
Feileite - Feira Internacional da Cadeia Produtiva do Leite	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/11/14	17 a 21/11/14	22 a 26/11/14
Agrolog - Agropack - Agritech	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/11/14	17 a 21/11/14	22 a 26/11/14

<b>Ano 2015</b>				
<u>Evento</u>	<u>Promotor</u>	<u>Montagem</u>	<u>Realização</u>	<u>Desmontagem</u>
Feinco - Feira Internacional de Caprinos e Ovinos	Agrocentro Empreendimentos	27/01 a 01/02/15	02 a 06/02/15	07 a 11/02/15
Clonafair - Feiagro	Agrocentro Empreendimentos	27/01 a 01/02/15	02 a 06/02/15	07 a 11/02/15
Feicorte - Feira Int. da Cadeia Produtiva da Carne	Agrocentro Empreendimentos	02 a 07/06/15	08 a 12/06/15	13 a 17/06/15
Feimuares - Feihorse - Feitruz	Agrocentro Empreendimentos	02 a 07/06/15	08 a 12/06/15	13 a 17/06/15
Feileite - Feira Internacional da Cadeia Produtiva do Leite	Agrocentro Empreendimentos	27/10 a 02/11/15	03 a 06/11/15	07 a 11/11/15
Agrolog - Agropack - Agritech	Agrocentro Empreendimentos	27/10 a 02/11/15	03 a 06/11/15	07 a 11/11/15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO XVI - CALENDÁRIO 2013 (PRÉ-RESERVAS)**

Apresentamos abaixo o Calendário de pré-reservas de eventos para o ano de 2013, indicando seus promotores e respectivos prazos de montagem, realização e desmontagem, bem como suas estimativas de faturamento.

Previsão de Eventos e Faturamento 2013

<u>Evento</u>	<u>Promotor</u>	<u>Montagem</u>	<u>Realização</u>	<u>Desmontagem</u>	<u>Previsão Valor 2013</u>
Expo Noivas & Festas	Goal Promoções	21 a 23/01/13	24 a 27/01/13	28/01/2013	R\$ 98.800,00
Abimad - Feira Bras. Ind. Móveis de Alta Decoração	Abimad	09 a 18/02/13	19 a 22/02/13	23 a 27/02/13	R\$ 568.941,00
Pet Show - Feira Internacional de Animais e Produtos Pet	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	04 a 06/03/13	07 a 10/03/13	11/03/13	R\$ 38.160,00
Cemat South America 2013	Hannover Fairs	14 a 18/03/13	19 a 22/03/13	23 a 24/03/13	R\$ 1.120.667,90
Kenel Clube	Kenel Clube	12 a 14/03/13	15 a 17/03/13	18/03/13	R\$ 40.000,00
Expo Embala e Alimentécnica	Clarion Events	29/03 a 01/04/13	02 a 05/04/13	06 a 07/04/13	R\$ 117.727,00
Reatech - Feira Int. Tec. em Reab., Inclusão e Acessibilidade	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	14 a 17/04/13	18 a 21/04/13	22 a 23/04/13	R\$ 165.993,00
Salão Internacional Gospel	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	16 a 18/04/13	18 a 21/04/13	22/04/13	R\$ 93.229,20
Feirão da Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal	28/04 a 02/05/13	03 a 05/05/13	06 a 07/05/13	R\$ 524.069,67
Exposec - Feira Int. de Segurança	Cipa FM Publicações e Eventos	10 a 13/05/13	14 a 16/05/13	17 a 18/05/13	R\$ 462.069,50



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

	Ltda				
Resilimp - Feira Int. de Resíduos Sólidos e Ser. Públicos	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	11 a 13/05/13	14 a 16/05/13	17/05/13	R\$ 37.783,30
Educar - Feira Int. de Educação	Futuro Eventos	18 a 21/05/13	22 a 25/05/13	26/05/13	R\$ 290.000,00
Educador - Congresso Internacional de Educação	Futuro Eventos	18 a 21/05/13	22 a 25/05/13	26/05/13	R\$ 160.826,27
Construction Expo - Feira Int. de Edif. e Obras de Infraestrutura	Sobratema	29/05 a 04/06/13	05 a 08/06/13	09 a 10/06/13	R\$ 909.500,00
Feicorte - Feira Int. da Cadeia Produtiva da Carne	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13	R\$ 50.000,00
Feimuare	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13	-
Feinco Preview	Agrocentro Empreendimentos	11 a 16/06/13	17 a 21/06/13	22 a 26/06/13	-
Mega Artesanal	WR São Paulo	27/06 a 01/07/13	02 a 07/07/13	08 a 09/07/13	R\$ 730.275,00
Expo Saúde Alternativa	Claudinei Prieto - ME	04 a 05/07/13	06 a 07/07/13	08/07/13	R\$ 70.245,00
Festival do Japão	Federação do Japão	10 a 18/07/13	19 a 21/07/13	22/07/13	R\$ 267.500,00
Enersolar + Brasil – Exposição Internacional de Energia	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	14 a 16/07/13	17 a 19/07/13	20/07/13	R\$ 96.117,00
Abimad Inverno 2013	Abimad	23 a 29/07/13	30/07 a 02/08/13	03 a 05/08/13	R\$ 405.523,00
Tecno Carne - Feira Técnica de Prod. p/ Indústria da Carne	BTS Feiras, Eventos e Editora	07 a 12/08/13	13 a 15/08/13	16 a 17/08/13	R\$ 540.100,00
BroadCast & Cable - Feira Int. Tec. Equip. e Serv. p/ Engenharia	Certame	16 a 19/08/13	20 a 22/08/13	23/08/13	R\$ 249.745,00
Concrete Show South America	UBM/Sienna	23 a 27/08/13	28 a 30/08/13	31/08 a 01/02/13	R\$ 1.144.427,00
China Sourcing	EPS Eventos	04 a 07/09/13	08 a 10/09/13	11/09/13	R\$ 415.590,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Eco Bussiness Show	Mês Eventos	01 a 03/08/13	04 a 06/08/13	07/08/13	R\$ 63.337,00
Taxi Point - Feira Bras. Dos Fornecedores para o Setor do Taxi	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	04 a 06/09/13	07 a 08/09/13	09/09/13	R\$ 21.840,00
Expo Predialtech - Feira de Tec. Avançadas para Edificações	Editora WP News Ltda.	08 a 10/09/13	11 a 13/09/13	14/09/13	R\$ 93.564,00
Febrava - Feira Int. de Ref., ar cond. Vent., aquec. e Trat. do ar	Reed Alcantara	12 a 16/09/13	17 a 20/09/13	21 a 22/09/13	R\$ 744.185,00
Saber - Congresso e Feira	SIEESP	15 a 18/09/13	19 a 21/09/13	22/09/13	R\$ 188.320,00
Tubotech - Feira Int. de Tubos, Conexões e Componentes	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	27 a 30/09/13	01 a 03/10/13	04 a 05/10/13	R\$ 394.401,00
Expo Sucata - Feira e Cong. Int. de Neg. da Ind. de Reciclagem	Ecobrasil Editora Ltda.	06 a 08/10/13	09 a 11/10/13	12/10/13	R\$ 149.347,00
Fiaflora - Feira Int. de Paisagismo, Jard. e Floricultura	T & T Feiras	06 a 09/10/13	10 a 13/10/13	14/10/13	R\$ 170.000,00
Formar - Feira de Revenda e da Mercearia	BTS Feiras, Eventos e Editora	13 a 16/10/13	17 a 19/10/13	20/10/13	R\$ 231.772,00
Multiprint - Feira Bras. de Equip. p/ Gestão e Rep. de Arq. e Doc.	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	14 a 16/10/13	17 a 19/10/13	19/10/13	R\$ 37.450,00
X-Treme Motors Sports	RE Promoções e Eventos Ltda.	22 a 24/10/13	25 a 27/10/13	28/10/13	R\$ 343.470,00
Afrebras	Afrebras	20 a 22/10/13	23 a 25/10/13	25/10/2013	R\$ 64.200,00
Termotech - Feira Int. de Tecnologia Termeticas	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	26 a 28/10/13	29 a 31/10/13	01/11/13	R\$ 79.599,00
Feileite - Feira Internacional da Cadeia Produtiva do Leite	Agrocentro Empreendimentos	29/10 a 03/11/13	04 a 08/11/13	09 a 13/11/13	R\$ 50.000,00
Biotech - Feira Int. de Tecnologia em Bioenergia e Biocmbustível	Cipa FM Publicações e Eventos Ltda	09 a 11/11/13	12 a 14/11/13	15/11/13	R\$ 60.000,00
Feira da Pechincha, Bebe, Gestante & Criança	Expo Star	12 a 14/11/13	15 a 24/11/13	25/11/13	R\$ 112.350,00



## ANEXO XVI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Mystic Fair Brasil	Claudinei Prieto - ME	28 a 29/11/13	30/11 a 01/12/13	02/12/2013	R\$ 104.146,00
Natal da Fiel	Mastran Feiras e Eventos	29/11 a 04/12/13	08/12/2013 05:00	09/12/2013	R\$ 200.000,00
Valor total					R\$ 11.705.269,84



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ANEXO XVII – TERMO DE RESPONSABILIDADE

### FEIRAS E EVENTOS JÁ CONTRATADOS

**TERMO DE RESPONSABILIDADE CORRESPONDENTE  
À EXECUÇÃO DA \_\_\_\_\_ [FEIRA/EVENTO],  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

[local/data]

A [CONTRATADA], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente da celebração, pela Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR, de contrato correspondente à execução da \_\_\_\_\_ [FEIRA/EVENTO], previsto(a) para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e se responsabiliza, a partir da subscrição do presente termo, a:

i) assumir todos os direitos e obrigações correspondentes à posição contratual da CPETUR no aludido contrato, executando a \_\_\_\_\_ [FEIRA/EVENTO] com as características e níveis de qualidade contratados;

ii) assumir a responsabilidade por quaisquer demandas, administrativas ou judiciais, em face do Estado de São Paulo, ou de qualquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial a CPETUR, relacionadas à execução da \_\_\_\_\_ [FEIRA/EVENTO].

iii) receber os valores correspondentes à \_\_\_\_\_ [FEIRA/EVENTO], depositados junto à CPETUR, apenas após a sua regular realização, mediante a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CPETUR quando da contratação.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO XVIII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO XVIII – MODELO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA E DO ÔNUS VARIÁVEL

#### CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS - CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO.

Prezados senhores,

Eu ..... (nome completo), representante legal da empresa ou [empresa líder do Consórcio] (nome da pessoa jurídica) ..... CNPJ nº....., declaro, sob as penas da lei:

- a) que me comprometo, no caso de vencer a LICITAÇÃO, a pagar o valor proposto a título de OUTORGA FIXA, na forma prevista no item 13.4 do EDITAL, observando as regras e condições do EDITAL e do CONTRATO.
- b) que me comprometo, no caso de vencer a LICITAÇÃO, a pagar o valor correspondente a 1% (um por cento) do meu faturamento bruto, correspondente ao ÔNUS VARIÁVEL, observando as regras e condições do EDITAL e do CONTRATO.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO XIX – MODELO DE CARTA SUBSCRITA POR INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA DECLARANDO EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA  
COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2013-GS - CONCESSÃO DE USO E  
EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO.**

Prezados senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que, a pedido da (nome da Licitante), participante desta Licitação, examinamos o EDITAL, a minuta do CONTRATO e os anexos apresentados, bem como a PROPOSTA elaborada pela Licitante, analisando suas premissas e resultados.

Com base nessas informações, concluímos que a PROPOSTA se mostra exequível do ponto de vista econômico-financeiro, demonstrando a capacidade da Licitante de obter os recursos necessários, sejam próprios ou de terceiros, ao cumprimento de suas obrigações contratuais, e que o valor ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL é compatível com a correta execução do CONTRATO.

Declaramos que [nome da instituição financeira] é uma instituição financeira com experiência comprovada em financiamentos de projetos de longo prazo, e conta com equipe especializada na análise de viabilidade de projetos desta natureza.

Esta declaração não representa e não deve ser entendida como um compromisso desta instituição de realizar qualquer financiamento ligado a este



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

projeto. Qualquer possível financiamento será condicionado à conclusão satisfatória de diligências apropriadas para projetos desta natureza, aprovações internas de crédito e documentação jurídica satisfatória.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

(assinatura do responsável pela instituição financeira ou instituição equiparada)  
(nome) (cargo)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO XX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de Concessão de Uso e Exploração de Bem Público nº: 002/2013-GS

Contratante: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Concessionária:

Advogado(s)\*:

Na qualidade de Contratante e Concessionária, respectivamente, do Contrato de Concessão de Uso e Exploração de Bem Público acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Poder Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO XXI - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA  
(PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)**

(Local e Data)

À

CARTA DE FIANÇA Nº

VALOR R\$

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pela presente CARTA DE FIANÇA e na melhor forma de direito, o BANCO \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, por si diretamente e seus eventuais sucessores, e por seus representantes legais abaixo assinados, obriga-se perante o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos nº 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, estabelecida(s) na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob o nº \_\_\_\_\_, [reunidas em consórcio denominado \_\_\_\_\_], que se constituirá em Sociedade de Propósito Específico, até o limite de R\$ (extenso), pelo fiel cumprimento, pela AFIANÇADA, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato de Concessão de Direito de Uso e Exploração de Bem Público, cujo objeto é o planejamento, a implantação e a operação do uso do Recinto de Exposições Sálvio Pacheco de Almeida Prado, e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições e eventos e à instalação de equipamentos de apoio, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara conhecer e aceitar.

1) Em consequência da presente CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR, a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento, pela AFIANÇADA, das obrigações assumidas, os valores por ela devidos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da AFIANÇADA, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato em questão, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

3) A fiança será exigida se:

(i) não forem executadas as obras previstas no Anexo \_\_\_\_ do Edital;

(ii) não forem pagos os valores devidos a título de OUTORGA FIXA ou ÔNUS VARIÁVEL;

(iii) não forem pagas as multas eventualmente aplicadas à AFIANÇADA, com relação ao descumprimento de obrigações contratuais;

4) O BANCO FIADOR, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

(i) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

(ii) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente FIANÇA em nome e à responsabilidade do BANCO FIADOR;

(iii) o Capital Social deste Banco é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente, no montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [mínimo de 18 meses].

6) O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os pagamentos que lhe forem exigidos nas condições previstas nesta Carta de Fiança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao BANCO FIADOR for dirigida pelo PODER CONCEDENTE.

7) Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA poderá ser admitida pelo BANCO FIADOR e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida.

8) Obriga-se este BANCO FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA.

Local e Data.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]



## ANEXO XXII

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### ANEXO XXII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL nº 53.047/08

À

\_\_\_\_\_

A/C.....

Prezados Senhores

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da Licitante), interessada em participar da Concorrência Nacional nº 002/2013-GS, declaro, sob as penas da lei, que, na execução dos serviços licitados, serão utilizados apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada do CADMADEIRA.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)